



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

ARQUIVADO
CAIXA 1/15

PROCESSO Nº 3120 / 83

ex-80

Carga Nº 232

Carga Nº 164/85
Setor de Arquivo

Carga Nº 187/86
Setor de Arquivo

Carga Nº 183/85
Setor de Arquivo

1ª JCJ-GOIÂNIA

RECLAMANTE: ALTINO JOSÉ DOS SANTOS

Endereço Rua Ipiranga, Qd. 173, Lt. 19,
Jardim N. Esperança - Nesta.

ADVOGADO: Dr. Abdias V. Machado

Endereço Rua 5, nº 23 - Centro
Nesta.

RECLAMADO: SONDEC S/A-ENGENHARIA E COMÉRCIO

Endereço Av. Rep. do Líbano, nº 899, Setor
Aeroporto - Nesta.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO: Sal. Mora.

AUTUAÇÃO

Aos 03 (três) dias do mês de novembro

do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com 09 (nove) documentos.

Eu, Marcello Pena, Diretor da Secretaria,
assino este termo.
Auxiliar Judiciário

TRAMITAÇÃO

28/02/84 às 12,40 hs

adiado

02/maio/84 às 13:50

acado

30.5.84

10-07-84

20-07-84

10-08-84

27.08.84

18-30-9-84

SDMJ

13.11-84

27.11.84

1º-08-86

P-27.5.87

RECLAMANTE:	Altino José dos Santos		
RECLAMADO:	Sondec S/A - Engenharia e Comércio.		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Goiânia	DATA: 03/11/83
	Nº 6239/83		
	OBJETO		
	Salário Mora.		
	ESPÉCIE: Escrita	OBSERVAÇÕES: Abdias Vieira Machado.	
DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO			
Audiência: dia 28 de fevereiro de 84 às 12:40 hs.			

1.1.1235

DIST. Nº 6239/83
15 J.C.J.JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 31/10/1983
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz ALTINO JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, servente, CTPS. nº 64.937/003,

residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Ipiranga Qd. 173, Lt. 19 - Jardim Nova Esperança,

via dos advogados, abaixo-assinados (mandato junto), devidamente inscritos na O.A.B. Secção de Goiás, sob n.ºs 1.721 respectivamente, com escritórios à Rua 5 n.º 23, centro, respeitosamente vem a digna presença de V. Excelência oferecer ação reclamationária contra SONDEC - S.A. Engenharia e Comércio,

sediada na Av. República do Líbano nº 899 - Setor Aeroporto,

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) — Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- 2) — Que, o Reclamante foi admitido em 20 de maio de 1.982;

3) — Que, o Reclamante foi demitido em 08 de julho de 1.983, e o seu salário era de Cr\$ 140,57 por hora;

4) — Que, o reclamante foi despedido injustamente, cujo aviso prévio venceu em 08/07/83 só conseguiu receber sua rescisão contratual em 25/10/83 e não recebeu o salário mora de quitação conf. preceitua a Cláusula 21 da Convenção Sindical Vigente.

QUER RECLAMAR.

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

05
108

Salário mora de quitação conf. preceitua a Cláusula

21 da Convenção Sindical vigente.110 dias.....Cr\$ 175.244,30

TOTAL A RECEBER.....Cr\$ 175.244,30

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos depoimento pessoal do Reclamado, o que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$ 175.244,30 (Cento e Setenta e Cinco Mil, Duzentos e Quarenta e Quatro Cruzeiros e Trinta Centavos).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 28 de outubro de 1.983.

PP.

Abdias Vieira Machado - advogado.

CPF. 010670871-68

OAB. - GO 1.721.

04
ad

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ALTINO JOSÉ DOS SANTOS, bras. cas. servente, Residente à Rua Ipiranga, Qd. 173, Lt. 19 - Jd. N. Esperança.

X

OUTORGADO(S): X
ABDIAS VIEIRA MACHADO, bras. cas. advogado, inscrito na OAB. - GO 1.721 de Ordem e com escritório à Rua 05 nº 23 - Centro.

X

PODERES:

X

PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, variar de ação, sacar FGTS em estabelecimentos bancários, receber e dar quitação, endossar cheques nominais em nome do outorgante, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução e de terceiros, e substabelecer a presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes que darei por firme e valioso e especialmente, propor ação reclinatória trabalhista contra SONDEC - S.A. Eng. e Comércio.

X

X

X

Goiânia, 28 de outubro de 1983.



Tabelionato BARBOSA
Reconheço verdadeira a(s) firma(s) indicada(s) em número de _____
Meu(s) conhecido(s) feita perante mim pelo(s) próprio(s) do que dou fé.
Goiânia, 31 OUT 1983 (GO)
em testemunho _____ da verdade

Cartório do 6º Ofício de Notas

Altino José dos Santos

Abono a assinatura supra.

Valmíria de Maria Justina

Banco Sacado:		Cheque n.º	Assinado por:		Ordem de Pagamento
Credor/Favorecido					
Altino José dos Santos					
Recebi(emos) de SONDEC S.A. - Engenharia e Comércio, a quantia aqui especificada para: Adiantamento de rescisão					Valor-Cr\$ 5.000,00
Emitido por:	Conferido por:	Autorizado por:	Débito	Crédito	Valor
Eudes		<i>[Assinatura]</i>			
Data	Data	Data: 10/10/83	Histórico		
Observações:					
Para descontar em rescisão					
Recebi(emos) em: / /			<i>Altino José dos Santos</i> ASSINATURA		

					Valor 10.000,00
Data	Data 26.09.83	Data:	Histórico		
Observações:					
Recebi(emos) em: / /			<i>Altino José dos Santos</i> ASSINATURA		

Recebi(emos) em: / /	<i>Altino José dos Santos</i> ASSINATURA	<i>03</i> <i>01/8</i>
----------------------	---	--------------------------

Recebi(emos) em: / /	<i>Altino José dos Santos</i> ASSINATURA	<i>04</i> <i>01/8</i>
----------------------	---	--------------------------

Recebi(emos) em: / /	<i>Altino José dos Santos</i> ASSINATURA	<i>05</i> <i>01/8</i>
----------------------	---	--------------------------



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



Fl. 01

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA, na forma abaixo:

JURISDIÇÃO

CLÁUSULA 1a. - O sindicato suscitante tem jurisdição nas bases territoriais dos Municípios de Aparecida de Goiânia, Caturai, Hidrolândia, Inhumas, Itauçu, Goianira, Goianápolis, Guapô, Nerópolis, Nova Veneza, Morrinhos, Palmeiras de Goiás e Trindade.

§ ÚNICO

- A presente Convenção se aplica aos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, dentro da jurisdição do Sindicato suscitante.

DA CLASSIFICAÇÃO

CLÁUSULA 2a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

§ PRIMEIRO

- PEDREIRO "A" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos e de chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;

§ SEGUNDO

- PEDREIRO "B" Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados; alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda pavimentação de cimento liso.

CLÁUSULA 3a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiros:

cont



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

§ PRIMEIRO

- CARPINTEIRO "A" - Aqueles que executam esportamento de taipal de forro de lage e forma de sapata;

§ SEGUNDO

- CARPINTEIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamento de esquadrias, vigas, colunas para concreto armado e madeiramento de telhado.

CLÁUSULA 4a.

- Os armadores, encanadores e eletricitistas perceberão uma importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente Convenção.

§ ÚNICO

- Os apontadores terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais da categoria "A".

CLÁUSULA 5a:

- Os eletricitistas que trabalham em construções de rede elétrica urbana e rural, terão o aumento previsto nesta Convenção pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário anotado em Carteira de Trabalho e sua classificação:

§ PRIMEIRO

- Chefe de turma;

§ SEGUNDO

- Eletricitista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;

§ TERCEIRO

- Auxiliar ou ajudante de montagem;

CLÁUSULA 6a.

- Os pintores terão as seguintes classificações:

§ PRIMEIRO

- PINTOR "A" - São Aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamento.

§ SEGUNDO

- PINTOR "B" - São Aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamento.

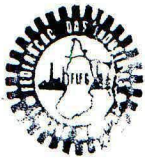
CLÁUSULA 7a.

- Os salários dos terceiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias.

CLÁUSULA 8a.

- Os mestres de obras, empregados em escritórios, supervisores de segurança, empregados em rede de telefonia, almoxarifes, armadores, encanadores, eletricitistas, valeteiros, e demais empregados das empresas de construção civil terão o aumento nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última convenção re-

cont.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



CLÁUSULA 9a.

- justado segundo a Lei nº 6.708 de 30.10.79.
- Os encarregados terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 45% (quarenta e cinco inteiros por cento),

CLÁUSULA 10a

- Os eletricitistas quando trabalharem com linha viva terão um adicional de 20% (vinte inteiros por cento)

CLÁUSULA 11a.

- Os operadores de guincho e betoneira perceberão (vinte inteiros por cento) acima do salário dos s. ventos.

CLÁUSULA 12a.

- Os empregados quando trabalharem em serviços de a. comprimido, terão o salário da categoria "B" e 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).

CLÁUSULA 13a.

- Os profissionais desta Convenção, inclusive os s. ventos, quando trabalharem em balancinhos e configuração de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta Convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento).

CLÁUSULA 14a.

- Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, o salário recebido, não poderá haver qualquer aumento por outra firma sob alegação de estar o profissional, prestando serviço de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador.

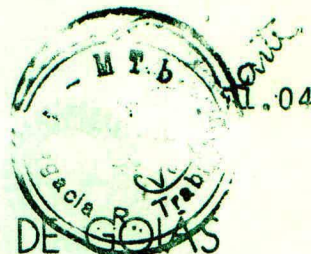
INPC E TAXA DE PRODUTIVIDADE

Cláusula 15a.

- As empresas representadas pela Entidade Patronal acima qualificada, dentro de suas áreas de jurisdição, concederão a todos os seus empregados um reajustamento de 47,5% (quarenta e sete ponto cinco por cento), igual ao valor do INPC fixado para o mês de maio tendo como base os salários resultantes do último reajustamento semestral, de conformidade com a Lei nº 6.708/79, em seu artigo 29 com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.886/80, e Dec. nº Lei nº 2.012, serão aplicados de forma não cumulativa, os seguintes reajustes, a título de aumento salarial (acréscimo a título de produtividade) saber;



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



- a)- 5% (cinco inteiros por cento) para os serventes;
- b)- 3% (tres inteiros por cento) para os profissionais "A" e "B";
- c)- 2% (dois inteiros por cento) para os demais empregados constantes desta convenção.

EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

CLÁUSULA 16a.

- Os empregados previstos na Cláusula 8a., admitidos após a data base terão também aumento previsto na Cláusula 15a., na proporção de 1/6 (hum sexto) do INPC, por mês de serviço, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PISO SALARIAL

CLÁUSULA 17a.

- Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da taxa de produtividade, os salários dos profissionais até 31.10.83, terão os seguintes valores:
 - a)- Categoria "A" Cr\$ 253,95 (duzentos e cinquente e três cruzeiros e noventa e cinco centavos),
 - b)- Categoria "B" Cr\$ 286,09 (duzentos e oitenta e seis cruzeiros e nove centavos);

§ PRIMEIRO

- A partir de 01.11.83 passará a vigorar o mesmo piso salarial acrescido do INPC da época, aplicado pela Lei nº 6.708 e suas alterações se houver.

§ SEGUNDO

- O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo regional atual acrescido de 5% (cinco inteiros por cento).

DA COMPENSAÇÃO

CLÁUSULA 18a.

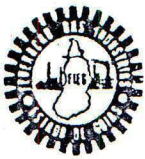
- Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente.

DESCONTOS COMPULSÓRIOS

CLÁUSULA 19a.

- Com fundamento da decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 16 de abril de 1983 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez, no mês de maio de 1983, ou no primeiro mês do empregado admitido após a data base de vigência,

cont.



até 31.10.83, o equivalente a 1/30 (hum trinta avos) do salário mensal de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ PRIMEIRO

- Com fundamento da decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 16 de abril de 1983 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez no mês de novembro de 1983 ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até 30 de abril de 1984 importância equivalente a 04 (quatro) horas de trabalho de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ SEGUNDO

- As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 19a., denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO /83 e as determinadas pelo § primeiro denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/83;

§ TERCEIRO

- As Taxas de Convenção serão revertidas aos empregados da categoria em forma de assistência;

§ QUARTO

- Os descontos constantes aos parágrafos anteriores deverão ser recolhidos, em favor do Sindicato suscitante, até 10 (dez) dias após o seu desconto em folha de pagamento, no Banco do Brasil, agência da Rua 7, centro, nesta Capital. Em outras jurisdições do Sindicato suscitante que não houver Banco do Brasil, em qualquer agência bancária indicada pelo mesmo Sindicato, que para esse fim fornecerá as guias de recolhimento em 04 (quatro) vias, sendo as 1ª e 4ª vias ficarão em poder do empregador que remeterá uma delas ao Sindicato e as 2ª e 3ª vias, em poder do Banco onde o recolhimento for efetivado.

§ QUINTO

- O desconto efetuado em favor da Entidade dos trabalhadores, deverá constar na folha ou envelope de pagamento, e será anotado também na Carteira de Trabalho, na página de anotações gerais contendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia (STICM-GO);

§ SEXTO

- As empresas que não fizerem o recolhimento da TAXA DE CONVENÇÃO, dentro do prazo estipulado na Cláusula 19a. § terceiro, ficarão obrigadas a recolher a referida taxa sobre o valor do salário do mês em que se der o recolhimento;

§ SÉTIMO

- O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/83, é indiscutível nos termos do Art. 462, 545 e 513 letra "e" da CLT;

§ OITAVO

- O aprendiz, menor de 18(dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta cláusula;

§ NONO

- As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos compulsórios, tendo acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

CLÁUSULA 20a.

- Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral do Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário no Estado de Goiás, realizada em 29.04.83, os empregadores, da Construção Civil, Associados ou não, se obrigam a recolher a Favor do Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário no Estado de Goiás a importância conforme especificação:

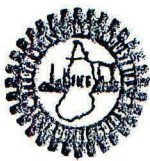
CAPITAL SOCIAL

- a)- de 0 à Cr\$1.000,000 (um milhão) 20% do salário mínimo regional;
- b)- de Cr\$1.000,000 (um milhão) à 20.000,000 (vinte milhões) 50% do salário mínimo regional;
- c)- de Cr\$20.000,000 (vinte milhões) à Cr\$100.000,000 (cem milhões) 1 (um) salário mínimo regional;
- d)- de Cr\$100.000,000 (cem milhões) acima 2 (dois) salários mínimos regionais.

DO DESLIGAMENTO

CLÁUSULA 21a.

- Fica fixado no máximo 07(sete) dias, o prazo para o acerto final com os empregados da Empresa, quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de Aviso Prévio por qualquer das partes, in-



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



clusive acordo, no máximo ao dia seguinte ao seu vencimento

§ PRIMEIRO

- Vinte e quatro horas após vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este ou a empresa, comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste alguma autoridade constituída, tais como Delegados e Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado à empresa ou ao empregado para o mesmo fim;

§ SEGUNDO

- A empresa que por motivo injustificado não fizer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado nesta Convenção, e após cumprida as exigências contidas nesta cláusula e seus parágrafos, fica obrigada ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando a sua rescisão contratual.

§ TERCEIRO

- O pagamento a que se refere o item anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores à sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

§ QUARTO

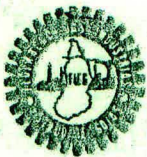
- Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá, a pedido do empregado desligado, declaração de rendimentos para efeito de declaração de imposto de renda; o Atestado de Afastamento e Salário AAS, para fins de benefícios do INSP;

§ QUINTO

- O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do Aviso Prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes aos períodos de aviso prévio, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;

§ SEXTO

- A todos empregados ocupantes da Cantina ou Alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito a refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de sua rescisão...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

são contratual, facultando às empresas o adiantamento até de 40% (quarenta por cento) até o limite de 16.000,00 (dezesesseis mil cruzeiros) daquilo que o empregado tiver direito não gerando isso qualquer benefício ao empregado.

§ SÉTIMO

- O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 22a.

- A jornada normal de trabalho, ficará fixada em 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;

§ ÚNICO

- A partir da vigência desta, os empregadores efetuarão os pagamentos semanais, no decorrer da semana e no sábado se houver trabalho;

DA MULTA

CLÁUSULA 23a.

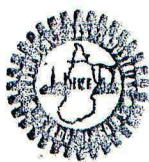
- Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do salário referência para quaisquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção,
 - 23.1- Se a infração for por parte do empregador a multa será revertida ao empregado ou ao sindicato quando for o caso,
 - 23.2- No caso de empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa em seus direitos trabalhistas;

ATESTADOS MÉDICOS

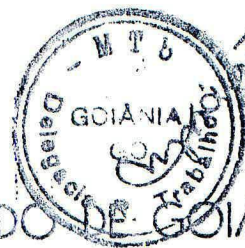
CLÁUSULA 24a.

- Os empregadores ficam obrigados a aceitarem também os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fins de abono de falta e remuneração, excetuando-se dessa obrigação as firmas que possuírem serviço médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeitos re-

cont.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



troativos.

§ ÚNICO

- A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento.

DESLOCAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

CLÁUSULA 25.a

- As empresas que, em função de serviços em outras localidades tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas de viagem ou mudanças.

E. P. I.

CLÁUSULA 26.a

- Serão fornecidos, gratuitamente, pela empresa: uniformes, macacões, fardamentos, peças e vestuários e equipamentos de proteção individual, quando forem exigidos por lei ou pelo empregador.

CURSO DE INTERESSE DA CATEGORIA

CLÁUSULA 27a.

- Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO

CLÁUSULA 28a.

- A empresa se obriga a comunicar-se imediatamente com os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhes o nome e endereço do hospital para onde o empregado foi levado.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 29a.

- As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos qua

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



is constarão salário recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração, bem como segunda via da rescisão de contrato de trabalho;

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CLÁUSULA 30a.

- É vedado o contrato de experiência para os empregados que comprovem por 24 (vinte e quatro) meses, através da Carteira de Trabalho e exercício da função que vier a ocupar;
- Havendo contrato de experiência o empregador fará a notação do mesmo na Carteira de Trabalho.

§ ÚNICO

DA ESTABILIDADE

CLÁUSULA 31a.

- A empregada gestante fica assegurada estabilidade até 60 (sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que a empregadora tenha sido notificada através de atestado médico.
- Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez, poderá ser feita mediante atestado médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exhibir ao empregador o atestado médico, até a data do afastamento previsto no Artigo 392 da CLT.

§ ÚNICO

CLÁUSULA 32a.

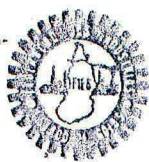
- Fica assegurada a estabilidade de 60 (sessenta) dias ao trabalhador que acidentar-se no trabalho e fizer jus ao auxílio complementar ou auxílio de acidente do INPS.

EMPREGADO ESTUDANTE

CLÁUSULA 33a.

- É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente a assiduidade às aulas.

cont...



Fl. 11

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

DOS FERIADOSCLÁUSULA 34a.

- Serão considerados dias de descanso remunerado terça-feira de Carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos.

§ ÚNICO

- Às segunda-feira que antecederem a feriados e as sextas-feiras que precederem a feriados, poderão ser compensados na semana anterior a ocorrência do feriado.

RECIBO DE DOCUMENTOSCLÁUSULA 35a.

- Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos de documentos entregues por seus empregados, para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos.

DO REPOUSO REMUNERADOCLÁUSULA 36a.

- Serão descontados o tempo e o repouso semanal remunerado, se o empregado iniciar os preparativos para largar o serviço mais de 10 (dez) minutos antes da hora prevista para o término da jornada, desde que seja cientificado dessa penalidade, antecipadamente, através de aviso no local de trabalho.

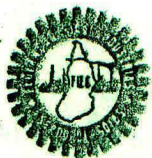
TRANSPORTES DE OPERÁRIOSCLÁUSULA 37a.

- Fica vedado o transporte específico para obras de operário em caminhões desconbertos.

CÓPIAS DE DOCUMENTOSCLÁUSULA 38a.

- Ficam as empresas, se solicitadas pelo Empregado, obrigadas a fornecerem cópias de comunicação de suspensão, advertência, aviso prévio e rescisões, no momento em que os mesmos forem assinados pelos empregados.

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 39a.

- Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

FORO DE COMPETÊNCIA

CLÁUSULA 40a.

- Os empregados que prestarem serviços para firma que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório e que contratarem empregados na Jurisdição do Sindicato Suscitante e enviados a outras localidades terão como foro competente, as localidades do contrato, na Jurisdição do Sindicato Suscitante.

CONTROVERSÍAS

CLÁUSULA 41a.

- As controvérsias oriundas das relações entre empregadores e empregados decorrentes da presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juizes de Direito, quando investidos na função de Juizes do Trabalho.

PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 42a.

- O prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 1983, a 30 de abril de 1984.

Goiânia, 29 de abril de 1983


Dr. ELMO DE CASTRO

= Presidente do Sind. das Ind. da

Construção e do Mob. no Est. Goiás =


Dr. NORTON RIBEIRO HUMMEL

= Assessor Jurídico FIEG =


PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO

= Presidente do Sind. dos Trab.

nas Ind. Const. Mob. de Goiânia =


Dr. VÍCTOR GONÇALVES

= Assessor Jurídico Sind. Trab.

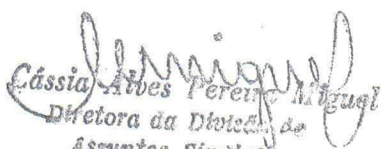
Ind. Const. Mob. Goiânia =

Ref proc DRT - 2095/83.

TERMO DE REGISTRO

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTES INSTRUMENTOS, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUIDAS, AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS A ESPÉCIE".

D A S . 05.05.83.


Cássia Alves Pereira Miguel
Diretora da Divisão de
Assuntos Sindicais

14
out

CERTIDÃO

Certifico que este feito foi distribuído à MM
1^a JCU sob o n.º 6239 / 83,
conforme fls. _____ do livro de distribuição n.º _____

Certifico mais que a audiência foi
designada para dia 28 de junho de 1984,
às 12 hs. 40 min.

Em 03 / 11 / 1983

[Assinatura]



50f

[Handwritten squiggle]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 7804/83
proc.n.3120/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

ALTINO JOSE DOS SANTOS

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro, às 12:40 (doze e quarenta) horas do dia 28 (vinte oito) do mês de fevereiro 84, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 04 de novembro de 19 83

J. GOIA. E

1ª JCJ.Go.Nt.7804/83 Aud.28/02/84

1ª JCJ.Go.Nt.7804

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D

proc.n.3120/83

DESTINATÁRIO

SONDEC-S.A. ENGENHARIA E COMÉRCIO

SONDEC-S.A. ENGENH

ENDEREÇO

Av. República do

Av. República do Líbano n. 899 - S. Aeroporto

CIDADE

ESTADO

Nesta

Nesta

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

TRT 1.1.123

1.1.190



te
da
ia
o'

83-2/-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 3120 /83.

Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 1.9 84,
às 12,40 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Taliba-Luza Guimarães de Mello, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por ALTINO JOSE DOS SANTOS
contra SONDEC S/A - Engenharia e Comercio
relativa a sal.mora.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 12,40 horas, presentes ambas. O recte. com o Dr. Lery Oliveira Reis e a recda. representada pelo Sr. Rivaldo G de Moraes, preposto, acompanhado do Dr. Dermival Vasques.

A seguir, a recda. apresentou defesa acompanhada de uma carta de proposição e de um apuração.

Sem êxito a conciliação.

As partes, em três dias, o recte. a partir do dia 12 próximo, oportu, digo, e a recda. a partir do dia 19 de março vindouro, deverão especificar as provas que pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes, os fatos que serão provados, pena de preclusão.

PROSSEGUIMENTO: dia 02.mario, digo, 02.mai.84, às 13,50 horas, para depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, e para deliberação sobre provas, cientes.

Às 12,53 horas, suspendeu-se a audiência.

Sequência
Juiz do Trabalho

Altino Jose dos Santos
Vogal R. dos Empregados

Exedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Proc. nº 3.120/83.

SONDEC S/A - Engenharia e Comércio, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av. Tocantins, nº 207, Setor Central, devidamente representada por seu Diretor-Presidente (documento arquivado na Secretaria dessa Junta), por intermédio de seu advogado (m.j.), com endereço, para os fins do artigo 39, nº I, do Cód. de Proc. Civil, na Rua 6, nº 191, sala 1, 1º andar, Setor Central, nesta cidade, vem à digna presença de Vossa Excelência contestar a reclamatória trabalhista que, lhe propôs Altino José dos Santos, já qualificado nos autos, o que faz na forma a seguir aduzida, a saber:

1.- O Reclamante ao pleitear a prestação jurisdicional do Estado o faz de maneira grosseira e atentatória aos preceitos da justiça, senão o vejamos.

2.- Na peça vestibular entende-se que recebeu integralmente seus salários para com a Reclamada não obstante julga-se no direito de pleitear o salário mora, em consequência do atraso para acerto final, advindo com a rescisão contratual.

3.- Na espécie, em exame, não é devida a verba avocada, isto porque extinguido o vínculo empregatício do Reclamante com a Reclamada deixou ele de prestar toda e qualquer obediência hierárquica para com a empresa e muito menos ficou ele a sua disposição após aquele período.

4.- Por outro lado, para que se constitua a Reclamada em mora é necessário que se cumpra integralmente as disposições contidas na Cláusula 21, parágrafos 1º e 2º, da Convenção Coletiva Sindical no prazo de 24 horas após expirado a obrigação da empresa de pagar ao empregado, as verbas advindas da rescisão contratual.

5.- Ocorre, no entanto, que a Recla-

ADVOGADOS

LEOVEGILDO RODRIGUES

OAB-GO - N.º 1592 - CPF N.º 002931641-34

DERMIVAL VASQUES

OAB-GO - N.º 1660 - CPF N.º 091723941-53

IVAN RODRIGUES

OAB-GO - N.º 5.611 - CPF N.º 189295081-20

148

fls. 2

Reclamante não atendeu as exigências legais e convencionadas, ensejando a improcedência do pedido, com as cominações de estilo.

Protesta-se pelo depoimento pessoal do Reclamante e audiência de testemunhas.

Pede deferimento.

Goiânia, 28 de fevereiro de 1.984.


Dermival Vasques - advº.



CARTÓRIO
4.º OFÍCIO DE NOTAS

Índio do Brasil Artiaga Lima
Tabelião

Rômulo Diogo de Sousa
Substituto

Ery Tavares Artiaga Lima
Irmair V. Silva
Aguida I. P. Moraes
Maria das Graças C. Bernardes
— Escreventes —

Livro nº 316

Fls. 109/vº

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ SONDEC S/A-
ENGENHARIA E COMERCIO.

Pagou a taxa da Asmego
Província nº 1/75

Saibam quantos este público instrumento

de procuração bastante virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor ' Jesus Cristo, de mil novecentos e oitenta e quatro aos 03 (03) dias do ' mês de janeiro nesta cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de ' Goiás, em cartório, compareceu, SONDEC S/A- ENGENHARIA E COMERCIO, com ' filial nesta Capital, com CGC/MF sob o nº 00393629/0002-20, neste ato ' representada pelo Sr. JOÃO BATISTA DE LIMA, brasileiro, casado, engenhei ' ro, CPF nº 021623421-20, domiciliado nesta Capital, reconhecida pela ' própria de mim Escrevente e das testemunhas adiante assinadas, perante ' as quais por ela outorgante me foi dito que por este instrumento e na me ' lhor forma de direito nomeava e constituia seu bastante procurador, DER- ' MIVAL VASQUES, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO nº 1660, domiciliado ' e residente nesta Capital, com poderes da cláusula ad-judicia e demais ' previstos no Código de Processo Civil a fim de representar a outorgante ' em qualquer foro ou Tribunal, promovendo e defendendo seu interesse judi ' cial, propor como autor ações que tiver direito, defendendo quaisquer ' ações que lhe sejam propostas acompanhando-as em todos os seus termos ' até sentenças e suas execuções, assinando articulado; razões, ou de ape- ' lação e quaisquer outros atos, interpondo e acompanhando quaisquer recur- ' sos, fazer amigáveis e assinando o que se fizer necessários, estipulando ' condições e prazos, promover quaisquer defesa da outorgante, enfim, prati- ' car todos os atos cabíveis ao fiel desempenho do presente mandato. E de ' como assim disse, do que dou fé, lavrei este instrumento, que lhe sendo ' lido, aceita e assina com as testemunhas abaixo: Felix Martins Batalha e Maria Aparecida Borges da Costa. Eu, Escrevente que a escrevi e assino. ' (AS) IRMAIR VIEIRA DA SILVA. Goiânia, 03 de janeiro de 1984. (AS) João '

Batista de Lima. Test. Felix Martins Batalha. Maria Aparecida Borges ' da Costa. NADA MAIS. Trasladata em seguida.-----

Eu, Imair Vieira da Silva, Escrevente Juramentada, a fiz datilografar, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e ' raso.-----

Em testº Silva da verdade.

Goiânia, 03 de janeiro de 1984.

Imair Vieira da Silva
ESCREVENTE JURAMENTADA





ENGENHARIA E COMÉRCIO

CARTA DE PREPOSTO

A firma SONDEC S/A - Engenharia e Comércio, com*
fílial nesta Capital, na Av. Tocantins, nº 207, térreo, Centro, ''
vem à digna presença de Vossa Excelência apresentar o Sr. Rivaldo '
Gomes de Moraes, auxiliar da Reclamante no departamento pessoal, co
mo seu preposto, em qualquer reclamatória trabalhista, quer perante
a 1ª ou 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em que for
parte SONDEC S/A - Engenharia e Comércio (Reclamada), o qual tem p
pleno conhecimento dos fatos relacionados com os empregados da em-'
presa e, por cujas declarações nos obrigamos.

Goiânia, 16 de janeiro de 1.984.

SONDEC S/A - ENGENHARIA E COMERCIO

Cláudia Rita Silva Alar

4º OFÍCIO
Goiânia - GO
Romulo D. de Souza
Substituto
16 JAN 1984
CARTÃO: Para os devidos efeitos
que a fotocópia confere com o ori.
ginal apresentada (Dec. Lei n. 2148)

Tab. Indio do Brasil A. de Lima
RECEBIMENTO
Reconheço a(s) firma(s) INDICA
DA(S) GOIÂNIA
16 JAN 1984
Subst. Romulo D. de Souza
Reconheço a(s) firma(s) INDICA
DA(S) GOIÂNIA
16 JAN 1984
Subst. Romulo D. de Souza
Reconheço a(s) firma(s) INDICA
DA(S) GOIÂNIA
16 JAN 1984
Subst. Romulo D. de Souza

TERMO DE REVISÃO

Contém os presentes autos 90 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para cópia, passei este termo.
Goiânia, 12 de 03 de 1984

Do que para cópia, recei este termo.
Goiania, 12 de 03 de 1984

Do que para co. 03 de 1984
Goiânia, 12 de 03 de 1984

~~Chefe da Secretaria~~

Abdias S. Luachado

Secretaria

12

ok

1934

OK

Chief Secretary

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos P. *Recto*
Goiania. *14* *03* *84*

autos re
Goiânia.

of

03

84-4E

DIRETOR DE AFECTAȚIA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

petição em frente

Aos 19 de 03 de 1981

V. Diretor de Secretaria

JUNTOS

GOV. - GO
 10 OFICIO
 1931
 1931
 1931

01189
Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente da 1ª JCJ. de Goiânia - GO

14 MAR 84

2/8
2.
Go. 15.03.84-594.

Jaliba-Laura de Almeida Malta
Juiz do Trabalho Substituta

ALTINO JOSÉ DOS SANTOS, autor da ação reclamatória trabalhista que move contra SONDEC S.A. Engenharia e Comércio, Processo nº 1ª JCJ. 3.120/83 por seu procurador o advogado abaixo-assinado, (mandato nos autos) respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência falar sobre defesa e documentos constantes no referido Processo e dizer o seguinte:

A Reclamada contesta o pedido da mora salarial dizendo que o reclamante não permaneceu à sua disposição após as 24 hs. do vencimento do aviso prévio nem, cumpriu as formalidades legais previstas nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula 21 da Convenção.

Acontece que as disposições legais contidas na Cláusula 21 e seus parágrafos da Convenção não são de obrigação só do reclamante; diz que um ou outro deve comunicar.

Os documentos de fls. 06 prova que o reclamante permaneceu à disposição da reclamada recebendo de vez em quando, pequenas vales, toda vez que tinha promessa de pagamento das verbas rescisórias, até que, 110 dias após o vencimento do aviso (carimbro e data no rodapé do doc. de fls. 05) recebeu sua rescisão contratual. Isso, sem falar nas inúmeras datas de promessas de quitação.

Portanto, a ação deve ser Julgada procedente, por ser de Justiça.

P. Deferimento.

Goiânia, 14 de março de 1.984.

PP.

Alachado
CPF. 010670871-68

OAB. - GO 1.721.

01234

1234567

JUNTADA

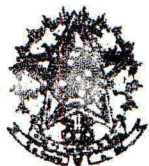
Nesta data, fazo Juntada, aos presentes autos

Aos

08 de Maio de 1891

Marla de Fálina B. Nogueira

Escritor de Boas Leis



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

22

Aos 02 dias do mês de maio do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 3120/83 JCJ - Goiânia / em que são partes Altino José dos Santos e Sondec S/a Engenharia e Comercio

Às 14 hs. e 00 min., foram apregoadas as partes. Presentes ambas. O recte. acompanhado do Dr. Abdias V. Machado e a recda. representada pelo Sr. Rivaldo G. Moraes, acompanhado do Dr. Dermival Vasques.

ACORDO: a recda. pagará ao recte., por saldo do pedido, em dinheiro, a quantia de R\$40.000,00 até às 15,30 horas do dia 30 próximo, pena de multa de 100% p/não cumprimento do presente acordo.

Acordo homologado.

Custas, pelo recte., no importe de R\$3.642,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento do pagamento na forma da lei.

Nada mais. Às 14,14 horas, encerrou-se a audiência.

Galbarriza Guimarães de Mello
Juiz do Trabalho Substituto
Vogal da Empresa

Paulo Roberto de Almeida e Souza
Diretor da Empresa

+ Altino José dos Santos
Machado
Vasques

Paulo Roberto de Almeida e Souza
Diretor da Empresa
Goiânia - Go.

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a
requerimento da Reada
guias nº 1019/84 para depósito da impor-
tância de R\$ 40.000,00
Goiânia, 03 de Maio de 19 84-58

Funcionário

Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

CERTIDÃO

CERTIFICO que
na RCOA

Goiânia, 04 de 06 de 19 84

Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 04 de 06 de 19 84
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

A' execução.

Go-05.06.84-394

Silvia-Luz
Juíza do Trabalho Substituta

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Calculo
Aos 13 de 09 de 19 84-408
Diretor de Secretaria

JOSÉ CÍLIO CORRÊA
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

ATC nº ____ / ____ - PROC. nº 1a.JCJ 3120 / 83

CONDENAÇÃO LÍQUIDA	Cr\$	
SALÁRIO	Cr\$	
AVISO PRÉVIO	Cr\$	
INDENIZAÇÃO	Cr\$	
13º SALÁRIO	Cr\$	
13º SALÁRIO	Cr\$	
FÉRIAS	Cr\$	
FÉRIAS	Cr\$	
HORAS EXTRAS	Cr\$	
ACORDO	Cr\$	40.000,00
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
SUB-TOTAL	Cr\$	
JUROS - 6% AO ANO	Cr\$	200,00
COR. MONETÁRIA	Cr\$	
F.G.T.S.	Cr\$	
JUROS E COR. MONETÁRIA DO F.G.T.S.	Cr\$	
MULTA 100%	Cr\$	40.200,00
	Cr\$	
	Cr\$	
TOTAL DEVIDO AO EXEQUENTE	Cr\$	80.400,00
- x - x -		
CUSTAS DA CONDENAÇÃO	Cr\$	
DIFERENÇA DE CUSTAS	Cr\$	
TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS	Cr\$	
- x - x -		
EMOLUMENTOS	Cr\$	3.242,00
	Cr\$	
- x - x -		
TOTAL DEVIDO PELO EXECUTADO	Cr\$	83.642,00

EM 11 / 06 / 84 . Visto: M. Shado
T.R.T. 1.1.1203 Chefe do Setor

Rosana Flury
Elaborador dos Cálculos

24
18

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 13 / 06 / 1984. 497.

[Assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em Cr\$ 83.642,00, sem prejuízo de futura atualização;

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exequente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do CPC.

Int.

Data supra.

[Assinatura]
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCI DE GOIÂNIA

Galba-Luza Guimarães de Mello
Juíza do Trabalho Substituta

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDMJs.

Goiania, 18/06/84-290

[Signature]
Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCS - GOIANIA - GO

DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTA DA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

Mandado que segue

de 1984-46

Aos 27 de junho
Diretor da Secretaria

[Signature]
Raquel Rezende de Oliveira
AUXILIAR JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

Recebido da JCJ: em 1/1
Distribuído em 20/6/84
V. Prazo em 29/6/84
Carga Nº 453
Proc. nº JCJ- 3120/83
Mandado nº- 366/84

24
8

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para cumprimento de acordo na forma abaixo:

~~xxxxxx~~
O Doutor 1ª Ialva Luza Guimarães de Mello, Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passado a favor de: Altino José dos Santos, em cumprimento, cite SONDEC S/A - Eng. E Comércio., para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 86.341,00 (Oitenta e Seis Mil, Trezentos e Quarenta e Hum Cruzeiros), correspondente ao principal, com juros e correção monetária, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo, e cujo inteiro teor é o seguinte:
~~xxxxxx~~

A Recda pagará ao recte., por saldo do pedido, em dinheiro, a quantia de Cr\$ 40.000,00 até às 15.30 horas do dia 30 próximo, pena da multa de 100%...

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE, NA FORMA DA LEI.

Eu, [Assinatura], Diretor de Secretaria datilografiei e subscrevi, aos 11 dias do mês de junho de 19 84.

[Assinatura]
JUIZ DO TRABALHO

Endereço do executado:

Av. Rep. do Líbano, nº 899, S. Aeroporto.
Nesta.

Conta
em 25-6-84
D. P. P.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fê que, em cumprimento ao mandado retro, me diri-
rigi à rua/av. _____ nº _____ e,

sendo aí, citei o E X E C U T A D O, na pessoa do Sr. D. P. P.

_____, cargo ou função _____

_____, por todo o conteúdo do referido mandado, do qual
ficou bem ciente e requiser contra-fê.

Belo Horizonte, 25 de 6 de 1984.

[Signature]
OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania

Reclamante: Altino José dos Santos

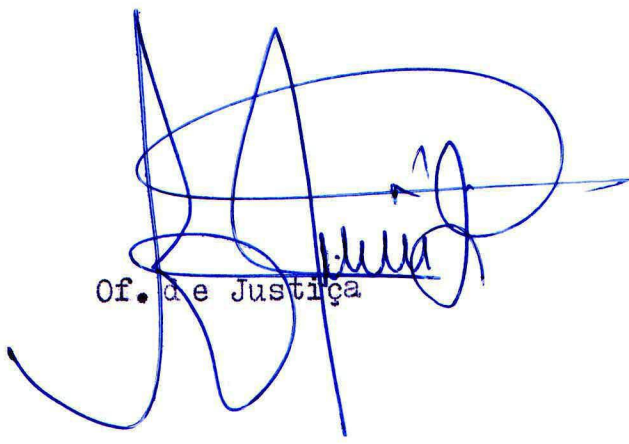
Reclamado : Sondec s/a

Processo JCJ nº 3120 / 83

C E R T I D ã O

Devolvo e dou fé, que não encontrei bens a ser penho-
rados.

Goiania, 26 de junho de 1.984


Of. de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data, faço constar os presentes autos, ao
Snr. Presidente

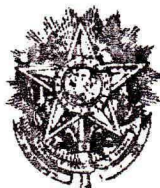
Colônia, 22 de julho de 1984. 4º/

Raquel Rezende de Oliveira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Ao Exequirente, o manifestação, face ao ter de
certidas n. Int.

Co. 28.06.84-55-1.

Salba-Lu-a
Juiza do Trabalho Substituta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
la **JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

INTIMAÇÃO Nº 7978/84

Em 02 de jul h- de 1984

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo 1 a. JCJ 2.3120/83
Recte. : ALFING JC3. DOG SANTOS
Recdo. : JONDAE 8/A-ING. ... COM.

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Jùlgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "A requisição, de 11/12/54, da 1ª Inst. J. 23.06.84.-54, as. 3, liza do Diabário".

CERTIDÃO

Declaro que nesta data foi expedida a correspondência em nome do titular do registro

Postal no. Dec 8 5/ ou
Goiânia, 003, 07 10 10 10

Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário

Atenciosamente,

t.n. 707C/34

Ao Ilmo. Sr.
Dr. Abdias Vieira da Madr

Via c. n. 23 - Centro - Mestre

Diretor de Secretaria

Lindomar Costa Ferreira Nunes
PATRÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 10-07-84 de, digo,
até a presente data o
recurso não se manifestou
Goiania, 11-07-84-470


Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIANIA - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 11 de 07 de 1984-470
Diretor de Secretaria

8 CONCLUSOS

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIANIA - GO

Renove-se a intimação.

Go. 13.07.84-651


Platon Teixeira de Almeida Filho
JUIZ DO TRABALHO

Platon Teixeira de Almeida Filho
JUIZ DO TRABALHO

Platon Teixeira de Almeida Filho
JUIZ DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
TRT - 10ª Região
Rua 88 n. 25 1º andar -Setor Sul

INTIMAÇÃO Nº 7912/84

Em 19/07/1984

ASSUNTO: Intimação xxxxxxxxxx	1ª JCI	n. 3120/83	sito à
Recte.			
Recco. Artino Jose dos Santos			
Bondec S/A- Eng. e Com.			

Senhor.

Intimo-o para o fim previsto no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s) e discriminado(s) no prazo de _____ dias:

- 01 - () - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - () - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - () - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - () - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - () - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - () - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - () - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - () - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - () - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - () - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - () - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - () - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - () - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - () - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - () - Para ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - () - Para fazê-lo ciente da desistência do reclamante
- 17 - () - Pagar o valor da execução (Cr\$ _____), pena de expedição de mandado
- 18 - () - Prestar depoimento como testemunha na audiência de ____/____/19____, às ____hs. e ____min., ciente que a ausência importará em multa e condução coercitiva
- 19 - () - Apresentou artigos _____ de liquidação
- 20 - () - Assinar compromisso como perito
- 21 - () - Comparecer à audiência relativa ao Proc. nº _____ em ____/____/19____, às ____hs. e ____min.
- 22 - () - Do despacho de fls. _____ (cópia anexa)
- 23 - () - Ao exequente, p/manifestação, face ao teor da certidão r. Int.Go.28.06.84-5af.as. Juiz do Trabalho

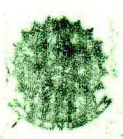
Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

CERTIDÃO.

Certifico que o presente foi expedido nesta data, via postal. Em 20/07/84

Dia da semana: 6ª feira



PODER JUDICIÁRIO

1ª

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA de CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1ª JCJ. Notn.7912/84

DR.ABDIAS VIEIRA MACHADO

Rua 5 n. 23 Centro - Nesta

CEP

--	--	--	--	--

não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento fica o correio obrigado
sob pena de responsabilidades do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
parágrafo único do ARTIGO 774 da C.L.T. _____

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Peticão
Ace. 25 de 04 de 1984-498

Diretor da Secretaria

JUNTOS
Jose Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIANIA - GO

Protocolo de Juntada

Ofício de Juntada
1ª JCJ - GOIANIA - GO

13.14

08576

JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª CÍRCULO
GOIÂNIA - GO

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) Presidente da
1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO

20 JUL 84

25

J. cl.

Go. 23.07.84-824

Platon Teixeira da Anunciação Filho
JUIZ DO TRABALHO

ALTINO JOSÉ DOS SANTOS já
qualificado nos autos de ação reclamatória trabalhista que move
contra a Empresa SONDEC S.A. ENGENHARIA E COMÉRCIO, e que origi-
nou o Processo nº JCJ. 3.120/83 Com audiência designada pa-
ra o dia de de 198 , através de seu procurador
o advogado, abaixo-assinado (mandato nos autos), respeitosamente
vem à digna presença de Vossa Excelência para indicar bens a se-
rem penhorados, e afinal requerer:

- ~~Arrestados~~
- 1 - A Reclamada apresentou relação de bens ao MM. Juízo de Falências e Concordatas desta Capital para dar ' em pagamento de suas dívidas, a partir de 180 dias, a falências não foi decretada face à proposta de pa-
gamento, visto isto pede seja penhorado os bens in-
~~Arrestados~~ dicados, e que se officie ao MM. Juízo de Falências' e Concordatas, a fim de excluir o dito bem da rela-
ção em seu poder;
 - 2 - Como, perante as dignas JCJ. de Goiânia se encon-
tram inúmeras ações em andamento, tanto na fase de ' execução como de instruções e arresto, pede seja in-
timado a Reclamada a fim de mostra onde se encontram os bens afim de serem removidos;

cont.

29

* fls. 02 *

3 - Para depositário fiel indica o Sr. Dr. _____

_____ à Rua 05 nº 31 - Centro.

ROL DE BENS INDICADOS:

01 ga, digo, betoneira de carregar pela boca para 1/2 traço.

Pede-se a avaliação através do Sr. Avaliador de vez que a avaliação apresentada pela reclamada, não corresponde.

Pede juntada aos autos do substabelecimento anexo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 10 de julho de 1.984.

PP.

CPF. 040349101-00

OAB. - GO 5.306

Lery Oliveira Reis
OAB - GO 5306

329

S U B S T A B E L E G I M E N T O :

Proc. 3.120/83

Substabeleço, com reserva de poderes, a pro
curação que me foi outorgada por ALTINO JOSÉ DOS SANTOS.X.X.X.
X.X.X.X.X.X.X.X.X.X., na ação reclamatória que move contra SON-
DO 3/4 - ENG. E COMÉRCIO.X.X.X.X. com audiência designada para
o dia 02/05/84 às 13:50 horas, na 1ª JCJ. de Goiã
nia na pessoa do advogado ABDIAS VIEIRA MACHADO, brasileiro,
casado, Inscrito na OAB. Seção de Goiás sob o nº 1.721 de Or-
dem e com escritório à Rua 5, nº 23 - Centro.

Goiânia, 10 de julho de 1984

6º Ofício

PP.

Abdias Vieira Machado - advogado.
CPF. 010 670 871 68
OAB. - GO 1.721

Exatidão e Atestado
3º Ofício de Notas - Goiás - GO
Reconheço, por Semelhança, a
Firma(s) de Abdias Vieira Machado
Por Análogo ao Exemplar Constatado
do Arquivo de Cartório
Goiânia, 28 MAI 1984
Em Testemunho
Escritório de 6º Ofício

CERTIDÃO

Certifico que o ...

02 (duas)

01 (uma)

60-20-07-84

Galena

... a ... e Souza
... DE ... DE ...
(PROPOSIÇÃO)

3/8

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 25 de 04 de 1984-498

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

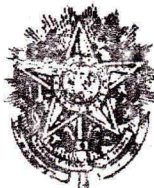
José Cílio Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCM - GOIÂNIA - GO

Ào Procurador de F. 29,
Pl corrigir o subestabelecimen-
to de F. 30, poro legal.

Int.

GO-27-07-84-621

Platon Teixeira da Aguiar Filho
JUIZ DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 8545/84

Em 01 de agosto de 1984

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo 1 a. JCJ n.3120/83
Recte. : Altino Jose dos Santos
Recdo. : Sondac S/A -Eng. e Com.

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juíz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "Ao procurador de fl.29, p/corrigir o substabelecimento de fl.30, prazo legal.Int.Go.27.07.84-6af.as. Juiz do Trabalho".

CERTIDÃO saf.

Certifico que nesta data foi expedida e correspondência supra através do registro

Postal no Recd 5/leitura
Goiânia, 02 de 08 de 1984

h/ Juiz
Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário

Atenciosamente,

1ª JCJ. nt.n.8545/84

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Dr.Lery de Oliveira Reis

Rua 5 n. 23 - Centro -

Nesta

TRT 1.1.1308

GRÁFICA TRT

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, ocorreu
o prazo dado ao advogado
Libetabeleiro
Goiânia, 13 de 8 de 19 84-29 f.

CHEFE DE SECRETARIA

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCI
Goiânia - Go.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 13 de 8 de 19 84-29 f.

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCI
Goiânia - Go.

Renove-se a intimação.

Go. 14. 08. 84 - 324

Plano 14-29 f.
JUIZ DO TRABALHO

38

CERTIDÃO

1a

Not. 9128/84
xxx

de Goiânia

17 agosto

84

proc.n.3120/83

Recte: Altino Jose dos Santos

Recco: Sondec S/A Engenharia e Comercio

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.
Aos _____ de _____ de 1984
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Assistente do Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
1a JCI - GOIÂNIA - GO

Fica V.Sa. notificado do despacho de teor seguinte: "Re Procurador de fl.29, p/corrigir o substabelecimento de l fl.30, prazo legal.Int.Go.27.07.84-6af.as. J.do Trabalho".

Atenciosamente,

p/Diretor de Secretaria.

Lindomar Costa Ferreira Nunes
DATILOGRAFO

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro
Postal n.º _____
Goiânia, _____ de _____ de 1984

Maria da Graças T. Teixeira
T6a. Judiciária

1a JCJ. not.n. 9128/84

Dr.Lery de Oliveira Reis

Rua 5 n. 23 - Centro

NESTA

CERTIDÃO

~~PROCURADOR~~ que o Procurador
do reu não se ma-
nifestou.

Goiânia, 18 de 08 de 1984

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 18 de 08 de 1984

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

Indefiro o pedido de
fl. 28, porque o Procurador
que assina a petição, não
é o constituído na inicial.

Go. 27.08.84-454

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
certidão de arquivamento do registro
de nº 10 de 1984

Platon Teixeira da Silva Filho
JUIZ DO TRÍBUNAL

Assim, passe para o regular
arquivamento do subestabelecimento de fls 30

P. Deferimento

Jo 3/9/84

Levy de Oliveira

Diante providenciei novo requerimento
Em 06-09-84

Bachado

34
he

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ac.

Snr. PRESIDENTE

Aos 18 de 09 de 19 84 - 3a /

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCM
Goiânia - Go

ADATNUU

Amaide - e m dez dias.

Go. 19.09.84-454

Platon Teixeira de Araujo Filho
JUIZ DO TRABALHO

08793

35

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO

26 SET 84

D. A' penhora do bem indicado à fl. 29.

Go. 27.09.84-554

Platon Teixeira Filho
JUIZ DO TRABALHO

ALTINO JOSÉ DOS SANTOS, autor da ação reclamatória trabalhista que move contra SONDEC S.A. ENGENHARIA E COMÉRCIO, e que originou o Processo nº 1ª JCJ. 3.120/83, através de seu procurador o advogado abaixo-assinado (substabelecimento de mandato anexo), respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência para pedir:

Seja reiterado o pedido de fls. 29 dos presentes autos.

Pede ainda, juntada juntada aos autos do substabelecimento de mandato anexo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 21 de setembro de 1.984.

Lery Oliveira Reis

CPF. 040349101-00

OAB. - GO 5.306

Lery Oliveira Reis
OAB - GO 5306

36/1

S U B S T A B E L E C I M E N T O :

Substabeleço, com reserva de poderes, a procura
ção que me foi outorgada por ALTINO JOSÉ DOS SANTOS, na ação
reclamatória Trabalhista que move contra SONDEC S.A. ENGENHARIA
E COMÉRCIO, Processo nº 3.120/83, na 1ª JCJ. de Goiânia - GO,
na pessoa do advogado, LERY OLIVEIRA REIS, brasileiro, casado,
inscrito na OAB. Seção de Goiás sob o nº 5.306 de Ordem e com
escritório à Rua 5 nº 23 - Centro.

Goiânia, 21 de setembro de 1.984.

PP. *Abdias*

CPF. 010670871-68

OAB. - GO 1.721.

Abdias Vieira Machado - advogado.

Tabelionato BARBOSA
Reconheço verdadeira a(s) firma(s) indica-
da(s) em número de _____
Meu(s) conhecido(s) feita perante mim
pelo(s) próprio(s) do que dou fé.
Goiânia, 24 SET 1984 (GO)
em testemunho _____ da verdade
Cartório do 6º Ofício de Notas

34

CERTIDÃO

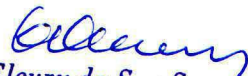
Certifico que o presente feito contém:

01 (uma) lauda (s)

..... procuração (ões)

01 (um) outros documentos

600-26-09-84


Eneida Machado Fleury da S. e Souza
CHEFE DO SETOR DE RECEBIMENTO DE PETIÇÕES
(PROTOCOLO)

ACORDÃO

RECEBIMENTO DE PETIÇÕES

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDM.J.
Goiânia, 09 / 10 / 84 - 37

R Diretor de Secretaria
Raquel Rezende de Oliveira
Téc. Judiciário

Enéida Machado Fleury da S. e Souza
CHEFE DO SETOR DE REGISTRO DE PETIÇÕES
(PROTÓTIPO)

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
de *petição a seguir*
Aos 15 de 10 de 1984 - 27

P Manoel Francisco Martins
Executante C

38
14

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO.

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª INST.

19369 DATA: 09/10/84

GOIÂNIA-GO.

J. de
09.10.84-554
Platon Teixeira de Azevedo Filho

ALTINO JOSÉ DE LEMOS

já

qualificado nos autos de ação reclamatória trabalhista que move contra a Empresa SONDEC S.A. ENGENHARIA E COMÉRCIO, e que originou o Processo nº 3.120 / 83, através de seu procurador o advogado, abaixo-assinado (mandato nos autos), respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência para indicar bens à penhora em substituição aos já indicados.

MM. Juiz:

Tendo em vista a certidão do senhor Oficial de Justiça constante de fls., vem à Vossa digna presença para comunicar-vos que, nesta data tomou conhecimento de que se fará realizar praça do seguinte bem : 01 LOTE, QD. 74, Lt. 01 NA AV. T-1 NO SETOR BUENO, determinada pelo MM. Juiz da d. 2ª J.C.J. desta Capital, como consta de todos autos que tramitam perante esta d. 1ª J.C.J., talvez esta seja a última de todas as esperanças para se receber da reclamada dos débitos trabalhistas.

Diante dos fatos os reclamantes pedem que V. Excia mande incluir os seus processos naquela praça a fim de evitar que se cometa a injustiça de em benefício de um único reclamante se omitam os demais ligantes constantes da Justiça Trabalhista de que esperam a Justiça, indicando portanto o bem acima descrito.

O reclamante é credor da importância líquida e certa de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros).

além de JCM.

Pede atualização dos cálculos.

Pede que seja oficiado o MM. Juiz da 2ª J.C.J. com a necessária urgência.

cont.

- fls. 02 -

A Praça do Proc. em epígrafe se realizará no dia
15/10/84 Proc. nº 2ª JCJ. 3.548/83.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 08 de outubro de 1.984.

PP.

CFP. 040349101-00

OAB. - GO 5.306

UNTA DA

Nesta data, faço junta, aos presentes

Ass. _____
Diretor da Junta de Oribia

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 15 de 1984

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Manoel Francisco Martins
Executante C

Atualize-se o cálculo,
e urgência. Oficie-se e
MM. 2ª JcJ. solicitando
informação sobre existência
de saldo, p/ pagamento
do disito deste processo.

Co. 16.10.84-354

Platon Teixeira de Aguiar Filho
JUIZ DO TRABALHO

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao

SETOR DE CÁLCULO

Goiânia, 17 de 10 de 1984 4ºP.

MS

P/ Secretário

Marlene Franca de Sousa
Atendente Judiciário

JUNTA DA

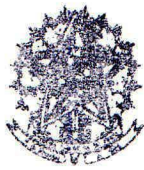
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

cálculo que se que

Aos 22 de outubro

Diretor de Secretaria

Raquel Rozendo de Oliveira
Téc. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

PROCESSO Nº 3.120/83 - 1ª. JCI

ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS

ACORDO ÀS FLS. 23	Cr\$ 40.000,00
CM. 2º trim/84 -0,746	Cr\$ 29.840,00
JUROS	Cr\$ 1.746,00
MULTA DE 100%	Cr\$ 71.586,00
TOTAL DO RECLAMANTE	Cr\$ 143.172,00
EMOLUMENTOS	Cr\$ 8.573,00
TOTAL DEVIDO P/RECLAMADA	Cr\$ 151.745,00

GOIÂNIA, 22/OUTUBRO/1984

Rosana Fleury.
CALCULISTA

Malva Santos do Prado
Chefe da Seção de Cálculos
de Liquidação Judicial
de Goiânia

/DAMP.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

mandado de penhora e avaliação

Aos 26 de 10 de 1984 b/f

Director de Secretaria

Martins

JUNTOS

Manoel Francisco Martins

Executante C

Manoel Santos do Prado
Chefe da Seção de Cartórios
de Identificação Judicial
de Colônia

Recebido do JCI em 09/10/84

Distribuído em 11/10/84

V. Prazo em 20/10/84

Carga Nº 1021
469MANDADO Nº 741/84
PROCESSO Nº 3 120/83MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O DOUTOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da lei,

M A N D A ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, expedido nos autos nº 3 120/83 entre partes ALTINO JOSE

DOS SANTOS

exequente e SONDEC

executada, em seu cumprimento, dirija-se à Av.

Republica, do Libano, 899-, onde esta for encontrada.

e, sendo

aí, proceda à PENHORA em bens do executado, bastante, para garantir a dívida de Cr\$ 86.341,00 (oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e um cruzeiros)...) e, em seguida, os AVALIE.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT. artigo 770 e § único; C.P.C. artigo 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

Eu, [assinatura], Diretor de Secretaria, o fiz datilografar e o subscrevi, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 1984.

[assinatura]
JUIZ PRESIDENTE

OBS. penhore o seguinte bem-1(uma) betoneira de carregar pela boca para 1/2 traço.

42
M

MANDADO Nº 841/84
PROCESSO Nº 3 120/83

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O DOUTOR **PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO**, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da lei,

M A N D A ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, expedido nos autos nº **3 120/83** entre partes **ALTINO JOSE**

DOS SANTOS

exequente e **SONDEC**

executada, em seu cumprimento, dirija-se à **Av.**

Republica do Libano, 899-, onde esta for encontrada.

e, sendo

aí, proceda à PENHORA em bens do executado, bastante, para garantir a dívida de Cr\$ **86.341,00, oitenta e seis mil, trezentos e**

quarenta e um cruzeiros)...) e, em seguida, os AVALIE.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT. artigo 770 e § único; C.P.C. artigo 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRADO NA FORMA DA LEI.

Eu, *[assinatura]*, Diretor de Secretaria, o fiz datilografar e o subscrevi, aos **04** dias do mês de **outubro** do ano de 19 **84**

[assinatura]
JUIZ PRESIDENTE

OBS. penhore o seguinte bem-1(uma) betoneira de carregar pela boca para 1/2 traço.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA.

RECLAMANTE: Altino José dos Santos

RECLAMADO : Sondec S/A

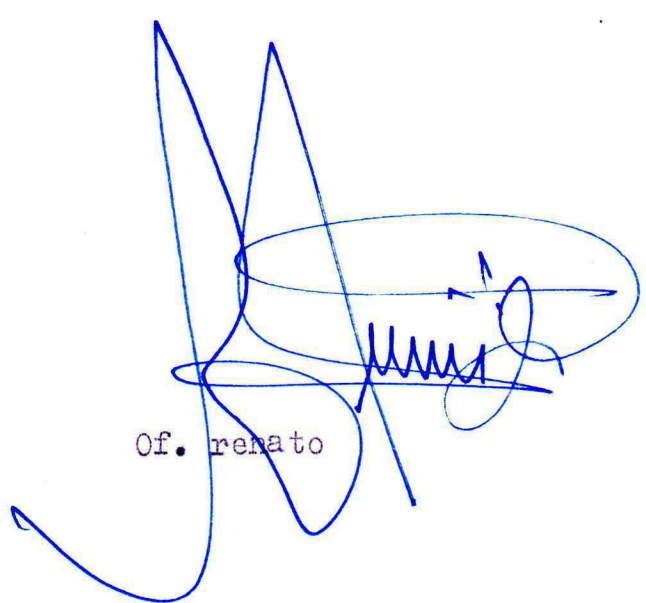
PROCESSO Nº / . 120/83

C E R T I D A O

Certifico e dou fé, que não procedi a a penhora e avaliação do bem indicado, isto porque não sei onde encontra-lo, e como está seu estado físico/característico.

Ao interessado para informar onde encontra o bem.

Goiânia, 18.10.84


Of. Renato

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 26 de 10 de 1984 6f

Diretor de Secretaria Manoel

CONCLUSOS

Manoel Francisco Martins
Executante C

Vista ao exigente.

Int.

Go. 25.10.84-22-1

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Processo a seguir

Aos 29 de 10 de 1984 2f

Diretor de Secretaria Manoel

JUNTOS

Manoel Francisco Martins
Executante C

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO.

NOTA: FILHO

J. de

Go. 23.10.84-351

filho

9926 22/10/84

GOIÂNIA - GO.

ALTINO JOSE DOS SANTOS já qualifi-
ficado nos autos de ação reclamatória trabalhista que move con-
tra a Empresa SONDEC S.A. ENGENHARIA E COMÉRCIO, e que origi-
nou o Processo nº 3.120/83, por seu procurador o advogado
abaixo-assinado (mandato nos autos), respeitosamente vem à dig-
na presença de Vossa Excelência para indicar bens à penhora:

MM. Juiz:

O reclamante é credor da importância líquida
e certa de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

)
além de JCM., proveniente de acordo efetuado entre as partes
para ser pago em , cuja acordo não foi pago em tempo
combinado motivando a execução para tanto o reclamante vem in-
dicar para penhora:

O saldo remanescente existente no Processo
3.548/ 83 2ª JCJ. cuja Praça se realizou em 15/10/84 e o bem
foi arrematado pelo valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões
de cruzeiros).

Pede seja requerido o crédito ao MM. Juiz da
2ª JCJ.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 17 de outubro de 1.984.

PP.

CFP. 010670861-68

OAB. - GO. 1.721.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 29 de 10 de 1944-24

Diretor de Secretaria Martins

CONCLUSOS

Manoel Francisco Martins
Executante C

Como nos houve Prazo,
ao exequente p/ manui-
festação.

Int.

Go. 30.10.84-35/

Platon Teixeira da Almeida Filho
JUIZ DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

ENDERÊÇO: Rua 88 n. 25 1º andar - setor Sul

NOT. INT. Nº 12.024 / 84 EM 05 / 11 / 84

PROCESSO Nº 1ª JCT. n. 3120 / 83

RECTE.: Altino José dos Santos

RECD.: Sondec S/A Engenharia e Com.

Pela presente, fica V. Sª. _____ para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) 13 (treze) abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.
- 13 - Fica V. Sa. notificado do despacho de teor seguinte: Como não houve

Praça, ao exequente p/manifestação. Int. Go. 30.10.84-3ª d. as. J. do Trabalho".

Atenciosamente,

p /Diretor da Secretaria.

Lindomar da Silva
DATILOGRAFO

1ª JCT. notan. 12.024/84

Ilmo. Sr.

Dr. Lery Oliveira Reis

Rua 5 n. 23 - Centro

NESTA

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 06 / 11 / 84 pelo
Diretor da Secretaria

Maria da Graça T. Teixeira
M. da Graça T. Teixeira
M. da Graça T. Teixeira

Atte. Luiz

Anexo o relatório de

Atte, conclusões.

10.14.11.84

Paulo Roberto Gouveia da Silva e Souza
Diretor de Secretarias - 1.º Juiz
Goiânia - Go.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões de presentes autos ao

Presidente

Sr.

14 de 1984 - 497

Diretor de Secretarias

CONCLUSOS

Paulo Roberto Gouveia da Silva e Souza

Diretor de Secretarias - 1.º Juiz

Goiânia - Go.

Reverê a iustitia.

Go. 14.11.84-497

Platon Teixeira do Amaral Filho

JUIZ DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia (Rua 88 n. 25 1ª andar - S.Sul).

NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO not.n.12.599/84

Proc.n.3120/83

Sr. Nº
..... Proc.....
..... Reg.

RECLAMANTE : ALTINO JOSE DOS SANTOS

RECLAMADA : SONDEC S/A ENGENHARIA E COM.

Pela presente fica V. Sa. notificada ~~de que deve comparecer~~ do despacho de teor seguinte: "Como não houve Praça, ao exequente, p/ manifestação.Int.Go.30.10 ta Secretaria (84-38f.as...J.do Trabalho".
~~a fim de tratar de assunto de seu interesse.~~

19.11.84

Em

1ª JCJ.not.n. 12.599/84

Ilmo.Sr.

Dr.Lery Oliveira Reis

Rua 5 n.23 - Centro

Nesta

Diretor da Secretaria

Lindomar Costa Ferreira
DATILOGRAFO

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra grande de registro
Postal n.º Real

Goiânia, 20 de 11 de 84

Maria da Graça C. Teixeira
Téc. Judiciário

RECEBIMOS

EM 22 de Novembro de 1984

NOTIFICADO PARA COMPARECIMENTO

RECLAMANTE

RECLAMADO

JUNTA DA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

petição que segue

Aos 22 do novembro

de 1984-54

Raquel Rezende de Oliveira
Téc. Judiciário

Diretor de Secretaria

CERTIFICADO

Certifico que nesta data foi expedida a

notificação para comparecimento do regido

Protocolo nº _____
de _____ de 1984

Assinatura do Diretor de Secretaria

11.11.84

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO.

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª INSTÂNCIA

N.º 10949 DATA: 21/11/84

GOIÂNIA - GO.

9. como requer.
10.22.11.84
RJR
Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

ALTINO JOSÉ DOS SANTOS já qualifi-
cado nos autos de ação reclamatória trabalhista que move con-
tra a empresa SODEC S.A. ENGENHARIA E COMÉRCIO, e que origi-
nou o Processo nº 3.120/83, via de seu procurador o advo-
gado, abaixo-assinado (mandato nos autos), respeitosamente vem
à digna presença de Vossa Excelência para indicar bens à penho-
ra:

Que o reclamante é credor da importância lí-
quida e certa de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

além '
de J.C.M. conforme consta do bojo dos autos, motivo pelo qual '
vem à V. digna presença pedir seja expedido mandado de penhora
do seguinte bem:

BLOCO A EDIFÍCIO MARIA DE FÁTIMA Apartamento
nº 104 - Rua 6-A, no Setor Oeste.

Conforme consta da Certidão em anexo.

DO EXPOSTO pede a penhora; publicação do Edi-
tal com isenção de custas conf. art. 1º da Lei 7.115/83.

Pede atualização de cálculos.

Indica como Depositário, fiel o Dr. DERMI -
VAL VASQUES, com escritório à Av. Goiás nº 400, 9º andar, sala
904 - Centro.

Pede sejam notificados o credor Hipotecário:
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DIGO, DO ESTADO DE GOIÁS à Av. Santos '
Dumont s/nº - Nova Vila, e o Estado de Goiás na pessoa de seu '
Procurador Geral à Praça Cívica.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 19 de novembro de 1.984.

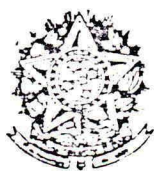
PP.

Prachado
OAB. - GO 1.721

CPF. 010670871-68

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DA CAPITAL

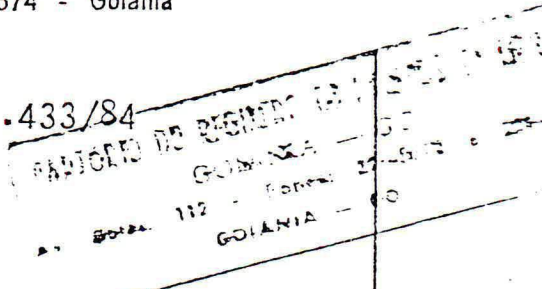
Cartório de Registro de Imóveis
da 1.a Zona de Goiânia

Dr. Luiz Sampaio Neto - OFICIAL

Av. Goiás, 112 - Fones: 224-5673 e 224-5674 - Goiânia

F-1.433/84

« CERTIDÃO »



O Bacharel LUIZ SAMPAIO NETO, serventuário vitalício do Cartório de Registro de Imóveis da 1.a Zona desta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil,

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins que, verificou constar do 1º 02 de Registro Geral, na matrícula nº 44.142, referente ao lote de terras de nº 3/60, da quadra G-3, sito à Alameda das Rosas e Rua 6-A, no Setor Oeste, nesta Capital, com área de 3.176,10m2 cujas medidas e confrontações se acham devidamente matriculadas; sobre o qual foi construído o RESIDENCIAL ALAMEDA DAS ROSAS I, c/ 03 Blocos, A, B e C, tendo o Bloco A - Edifício Maria de Fátima, 23 frações ideais de 0,59525% ou 18,9057m2 da área do lote acima, às quais correspondem aos APTº DE Ns. 104, 203, 304, 402, 502, 504, 701, 703, 804, 901, 902, 903, 904, 1001, 1002, 1003, 1004, 1104, 1202, 1203, 1302, 1304, e 1404, tendo cada um: 115,572887m2 de área total, 40,642887m2 de área comum e 62,4300m2 de área privativa do aptº e 12,5000m2 do box; Bloco B - Edifício Marilya: 25 frações ideais de 0,59525% ou 18,9057m2 da área do lote acima às quais correspondem aos APTº Ns. 102, 103, 203, 204, 501, 502, 503, 504, 601, 602, 603, 604, 902, 1001, 1002, 1003, 1101, 1103, 1202, 1203, 1303, 1304, 1401, 1403, e 1404, tendo cada um: 115,572887m2 de área total, 40,642887m2 de área comum, 62,4300m2 de área privativa do aptº e 12,5000m2 do box; e Bloco C - Edifício Maria de Brito, 15 frações ideais de 0,59525% ou 18,9057m2 da área do lote acima, às quais correspondem aos APTºs Ns. 102, 602, 701, 702, 703, 704, 801, 802, 803, 804, 902, 1102, 1203, 1301 e 1401, tendo cada um: 115,572887m2 de área total, 40,642887m2 de área comum e 62,4300m2 de área privativa do aptº e 12,5000m2 do box, tendo cada apartamento a seguinte divisão interna: sala, 02 quartos, banheiro social, copa-cozinha, área de serviço com tanque e ponto para máquina de lavar e banheiro de empregada, correspondendo a cada um, 01 BOX de garagem. De propriedade da firma: SONDEC S/A - ENGENHARIA E COMÉRCIO, com sede nesta Capital, CGC-00.393.629/0002-20, conforme matrícula 44.142 datada de 30/12/81 Título Aquisitivo: RI das matrículas 42.675 à 42.678 deste Cartório. CERTIFICA MAIS QUE: Os imóveis acima, está gravados com ônus referente a hipoteca em favor da Caixa Econômica do Estado de Goiás, no valor de G\$158.772.432,00, objeto da Av.3-44.142, data de 23/04/82.

CERTIDÃO

Certifico que o presente feito contém:

01 (una) lauda (s)

procuração (ões)

01 (um) outros documentos

Go. 21 | 11 | 84

P/Gracia Echeverría ACVaseoncellas
Asistente Social

JUNTADA
 Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de
 Aos _____ de _____
 Director de Secretaria
 David Ferreira dos Santos
 Atendente Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO.

JUSTIÇA

ALHO

N.º 11099

23 11/84

GOIÂNIA GO.

ALTINO JOSÉ DE LEMOS

Plator Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

Deferido, eis
que já houve indi-
cação de bens à
penhora e o bem
é indicável.
P.O.C. 12-84

cado nos autos de ação reclamationária trabalhista que move con-
tra a empresa SONDEC S.A. ENGENHARIA E COMÉRCIO, e que origi-
nou o Processo nº 3.120/83, via de seu procurador o advo-
gado, abaixo-assinado (mandato nos autos), respeitosamente vem
à digna presença de Vossa Excelência para indicar bens à penho-
ra:

Que o reclamante é credor da importância lí-
quida e certa de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros).

além

de J.C.M. conforme consta do bojo dos autos, motivo pelo qual
vem à V. digna presença pedir seja expedido mandado de penhora
do seguinte bem:

Apartamento nº 602 no Ed. JULIANA à Av. Aveni-
da Independência, esquina com Rua A e Rua E, Vila Coronel Cos-
me.

Conforme consta da Certidão em anexo.

DO EXPOSTO pede a penhora; publicação do Edi-
tal com isenção de custas conf. art. 1º da Lei 7.115/83.

Pede atualização de cálculos.

Indica como Depositário, fiel o Dr. DERMI -
VAL VASQUES, com escritório à Av. Goiás nº 400, 9º andar, sala
904 - Centro.

Pede sejam notificados o credor Hipotecário:
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. à Av. Goiás nº 249 - Centro,

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 19 de novembro de 1.984.

PP.

OAB. - GO 5.306 e com CPF. 040349101-00



Cartório da 3.a Zona Imobiliária

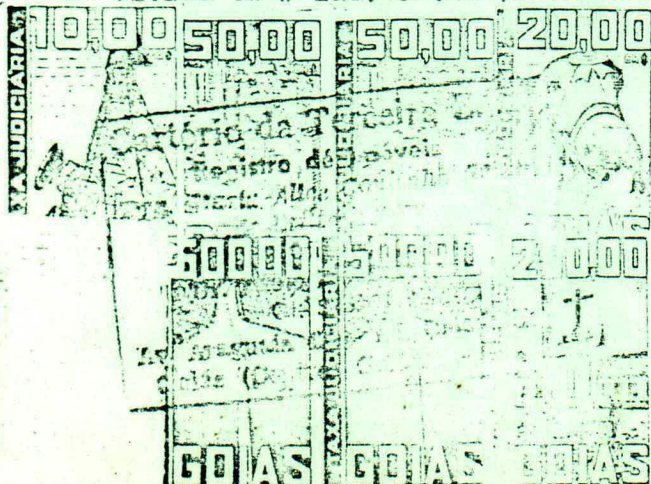
Avenida Araguaia n.º 499 - "Edifício Cidade de Goiás" - CEP 74.000 - Goiânia - Go.

CERTIDÃO

Dra. MARIA ALICE COUTINHO SEIXO DE BRITTO BEZERRA Oficial do Registro Geral de Imóveis da 3.a Zona, nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei etc.

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins, que revendo o arquivo existente no Cartório a meu cargo, verifiquei constar: a) No livro Nº2 de Registro Geral, afis.001 a Matrícula sob número de ordem "11.824" feita a 09 de julho de 1982, do imóvel: Uma fração ideal de 26,942m²., correspondente a 0,467% no terreno, a que corresponderá o Apartamento de número 602, que terá a área total construída de 86,679m² sendo área privativa de 73,53m²., área comum de 13,149m² e localizar-se-á no 6º andar, Bloco "F", do Edifício Condomínio JULIANA, que está sendo construído pelo sistema de condomínio, no lote de terras de número 3,4,5/9,10,11, da quadra D, situado à Avenida Independência, esquina com a Rua A e Rua E, na Vila Coronel Cosme, nesta Capital, com a área de 5.765,00 metros quadrados, medindo pela Av. Independência, 55,00 metros; pela linha do chanfrado 7,07 metros pela Rua E, 26,50 metros; pela linha do chanfrado 7,07 metros; pela Rua A, 55,00 metros; e, pelo lado que divide com os lotes 06 e 08, 95,50 metros; PROPRIETÁRIA: - A firma SONDEC - SONDAGENS, engenharia e Construções Ltda., sediada nesta Capital, à Av. República do Líbano nº899, Setor Aeroporto, CGC/MF.00393629/0002-23. Título Aquisitivo: - Matrícula sob número 8.883, Registro 01 da Incorporação, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. O Oficial (as) Maria Alice Coutinho Seixo de Brito Bezerra. EM TEMPO: - A denominação atual da adquirente é SONDEC S/A - ENGENHARIA E COMÉRCIO. O Oficial (as) Maria Alice Coutinho Seixo de Brito Bezerra; Certifica, mais que, à margem da referida Matrícula foi feita sob número "02" de ordem, a averbação com o seguinte teor: Construção: - Certifico que, na fração ideal do terreno objeto da presente Matrícula foi construído o Apartamento número "602", localizado no 6º andar, Bloco "F", do Edifício Condomínio JULIANA, contendo: sala de estar, copa-cozinha, um dormitório reversível, 02 dormitórios, banheiro social, área de serviço, banheiro de empregada, no valor de R\$2.246.200,00, conforme certidão expedida pela Prefeitura municipal desta Capital, em 03.06.82. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 09 de julho de 1982. Oficial (as) Maria Alice Coutinho Seixo de Brito Bezerra; b) No livro Nº2 de Registro Geral, afis.001 a Matrícula sob número de ordem "11.927" feita a 09 de julho de 1982, do imóvel: Uma fração ideal de 26,942m²., correspondente a 0,467% no terreno, a que corresponderá o Apartamento nº "501", terá a área total construída de 86,679m²., sendo área privativa de 73,53m²., área comum de 13,149m²., e localizar-se-á no 5º andar Bloco H, do Edifício Condomínio JULIANA, que está sendo construído pelo sistema de condomínio, no lote de terras de número 3,4,5/9,10,11, na quadra D, situado à Avenida Independência, esquina com a Rua A, e Rua E, na Vila Coronel Cosme, nesta Capital, com a área

Área de 5.765,00m²., medindo pela Av. Independência, 55,00m; pela linha do chanfrado 7,07m; pela Rua E, 86,50m; pela linha do chanfrado 7,07m; pela linha da Rua A, 55,00m; e, pelo lado que divide com os lotes 06 e 08, 96,50m; Proprietária: - A firma SONDEC - SONDACENS, digo, a firma SONDEC S/A - ENGENHARIA E COMÉRCIO, sediada nesta Capital, à Av. República do Líbano nº899, S.Aeroporto, CGC/MF. nº00.393.629/0002-20. Título Aquisitivo: - Matrícula sob número 8.883, Registro nº01 da Incorporação, deste Cartório. O referido é verdade e doufê. O Oficial (as) Maria A.C.S. de Brito Bezerra, Certifica, mais que, à margem da referida Matrícula foi feita sob número "02" de ordem, a averbação com o seguinte teor: Construção: - Certifico que, na fração ideal do terreno objeto da presente Matrícula, foi construído o Apartamento nº501, localizado no 5º andar, Bloco H, do Edifício Condomínio JULIANA, contendo: sala de estar, coze-cozinha, um dormitório reversível, 02 dormitórios, banheiro social, área de serviço, banheiro de empregada, no valor de R\$2.245.200,00, conforme Certidão expedida pela Prefeitura Municipal, desta Capital, em 03.06.82. O referido é verdade e doufê. Goiânia, 09 de julho de 1982. O Oficial (as) Maria Alice Coutinho Seixo de Brito Bezerra; e, c) No livro Nº2 de Registro Geral, a fls.001 a Matrícula sob número de ordem "11.929" feita a 09 de julho de 1982, do imóvel: Uma fração ideal de 26,942m²., correspondente a 0,467% no terreno, a que corresponderá o Apartamento número "503", terá a área total construída de 86,679m²., sendo área privativa de 73,53m²., área comum de 13,149m²., e localizar-se-á no 5º andar Bloco H, do Ed. Condomínio Juliana, que está sendo construído pelo sistema de condomínio no lote de terras de número 3,4,5/9,10,11, da quadra D, situado à Av. Independência, esquina com a Rua A e Rua E, na Vila Coronel Osório, nesta Capital, com área de 5.765,00m²., medindo pela Av. Independência, 55,00m; pela linha do chanfrado 7,07m; pela Rua E, 86,50m; pela linha do chanfrado 7,07m; pela Rua A, 55,00m; e, pelo lado que divide com os lotes 06 e 08, 96,50 metros. PROPRIETÁRIA: - A firma SONDEC S/A - ENGENHARIA E COMÉRCIO, sediada nesta Capital, à Av. República do Líbano nº899, S.Aeroporto, CGC/MF. 00.393.629/0002-20. Título Aquisitivo: Matrícula sob nº8.883, Registro D1, da Incorporação, deste Cartório. O referido é verdade e doufê. O Oficial (as) Maria A.C.S. de Brito Bezerra, Certifica, mais que, à margem da referida Matrícula foi feita sob número 02 de ordem, a averbação com o seguinte teor: Construção: - Certifico que, na fração ideal do terreno objeto da presente Matrícula, foi construído o Apartamento de número "503", localizado no 5º andar, Bloco H, do Edifício Condomínio JULIANA, contendo: sala de estar, coze-cozinha, um dormitório reversível, 02 dormitórios, banheiro social, área de serviço, banheiro, de empregada, no valor de R\$2.245.200,00, conforme Certidão expedida pela Prefeitura Municipal desta Capital em 03.06.82. O referido é verdade e doufê. Goiânia, 09 de julho de 1982. Oficial (as) Maria A.C.S. de Brito Bezerra, Certifica, mais que, revendo os livros competentes, verificou nêles não existir ônus sobre os imóveis acima descritos, - exceto R.02-8.883 e AV.01 - nas matrículas referentes a Hipoteca para garantia da dívida de R\$213.958.220,00 a favor da Caixa Econômica Federal-CEF.



O referido é verdade e dá fé.
Goiânia, 04 de outubro de 1984.

[Signature]
Oficial

[Signature]
C. UAO
1984

CERTIDÃO

Certifico que o presente feito contém:

01 (unc) lauda (s)

procuração (ões)

01 (um) outros documentos

Go. 23/11/84

P/ *W. Vascuncellos*
Bneida Machado Fleury da Silva e Souza
Assistente Chefe do Setor de Recebimento e
Petições (Protocolo)

ACAP

1990-1991

[Faint handwritten notes at the bottom of the page]

Director of Security

SECRET

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 13 de 12 de 1984

Diretor de Secretaria

José Cílio Corrêa

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA

1ª JEF - GOIANIA - GO

Gonçalves Alaciano Ribeiro de Sá
Assistente Chefe do Setor de Recuperação e
Patrimônio (Protocolo)

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

Mandados N.ºs 878/84 e 556/84

Aos 11 de

01

de 19

85-6-1

Diretor de Secretaria

[Assinatura]

Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciária

Recebido da JCI: em 28/11/84
Distribuído em 03/12/84
V. Prozo em 12/12/84
Carga Nº 1234
822

MANDADO Nº 370/84
PROCESSO Nº 3120/83

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O DOUTOR Platon Teixeira de A. Filho, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da lei,

M A N D A ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, expedido nos autos nº 3120/83 entre partes Altino José dos Santos

exequente e Condo e S/A

executada, em seu cumprimento, dirija-se à Av. Goiás nº 400 sala 904 - centro e, sendo aí, proceda à PENHORA em bens do executado, bastante, para garantir a dívida de Cr\$ 151.745,00 (cento e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e cinco cruzeiros.--.--.) e, em seguida, os AVALIE.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT. artigo 770 e § único; C.P.C. artigo 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

Eu, José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
DE JCI - GOIÂNIA - GO, Diretor de Secretaria, o fiz datilografar e o subscrevi, aos 26 dias do mês de novembro do ano de 1984.

JUIZ PRESIDENTE
Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

Item indicado a penhora: "Bloco A Edif. Maria de Fátima - aptº nº 104- Rua 6-A no Setor Oeste".

Fiel depositário: O Dr. Dornival Vasques, que deverá ficar ciente".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
JCJ de Belém

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Proc. nº

312983

Aos

7

dias do mês de

12

do ano

de mil novecentos e

84

, no

Centro

nº

, em cumprimento ao mandado expedido pelo M. Juiz Pre-
sidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

, na execução nº

878/84

, movida por

Abílio José dos Santos

contra

Sondes. S/A

para a cobrança da dívida de Cr\$

159.745

procedi à PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

1) Um Apartamento de nº 104
no Ed. Meriz de Figue
à Rua G.A. S. Des
Alameda de

Cr\$

40.000.000

Está o apartamento, por os
bens pessoais do
ben, encontra-se no auto.
em uma Estação R.G.I.

VALOR TOTAL

Tudo para garantia da dívida referida no mandado, e para constar,
eu abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presen-
te auto, que assino.

Ressalvas :

TRT 1.1.1216

Oficial de Justiça

GRAFICA TRT

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Leunival Vasquez,

- Nac. -

- Est. Civil -

- Identidade -

residente nesta Comarca, à Centro,
o qual com FIEL-DEPOSITÁRIO, se obriga de não abrir mão dos mesmos,
sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto,
que assino, juntamente com o depositário.

de

12

de 19

8x

OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da
penhora e avaliação referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de (5)
cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido
contra fé.

de

12

de 19

8x

OFICIAL DE JUSTIÇA

EXECUTADO

OBSERVAÇÃO:

Publico e dou fé, foi o preposto recusar
assinar o auto de depósito.
So 7-12-8x

13-12-84
55
C

Recebido da JCI: em 13/12/84

Distribuido em 14/12/84

V. Prazo em 23/12/84

Carga Nº 112

MANDADO Nº 556 / 84

PROCESSO Nº 3120 / 83

814
MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O DOUTOR Platon Teixeira de A. Filho, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da lei,

M A N D A ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, expedido nos autos nº 3120/83, entre partes Altino José dos Santos exequente e Sondec S/A

executada, em seu cumprimento, dirija-se à Av. Goiás nº 400 sala 904 - centro e, sendo aí, proceda à PENHORA em bens do executado, bastante, para garantir a dívida de Cr\$ 86.341, (oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e um cruzeiros) e, em seguida, os AVALIE.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT. artigo 770 e § único; C.P.C. artigo 172 §§ 1º e 2º)

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Eu, , Diretor de Secretaria, o fiz datilografar e o subscrevi, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 1984.


JUIZ PRESIDENTE
Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

Bens ind. a penhora: Um apartº nº 104-Rua 6-A S.Oeste-BI.A Edf. Mª de Fátima; Aptº 602 Ed. Juliana Av. Independência;
depositário fiel: Dr. Dermival Vasques que deverá ficar ciente.



AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Proc. nº 3120/83

Aos 19 dias do mês de DEZEMBRO do ano
de mil novecentos e 84, no AV. GOIÁS, 400
nº 5/94, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Juiz Pre-
sidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA
, na execução nº 3120/83, movida por
ALTINO JOSÉ DOS SANTOS contra
SONDEC S/A
para a cobrança da dívida de Cr\$ 86.341

procedi à PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

- Cr\$
- 1) Um APARTAMENTO Nº 104, LOCALIZADO À RUA
6-A, SETOR OESTE, BLOCA A, EDIFÍCIO MARIA
DE FATIMA, AVALIADO EM CR\$ 40.000.000

VALOR TOTAL

40.000.000

(QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS)

Tudo para garantia da dívida referida no mandado, E para constar,
eu abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presen-
te auto, que assino.

Ressalvas : _____

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. DERMIVAL VASQUES,

- Nac. - _____, - Est. Civil - _____, - Identidade - _____,
residente nesta Comarca, à _____,
o qual com FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga de não abrir mão dos mesmos,
sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto,
que assino, juntamente com o depositário.

_____, _____ de _____ de 19 ____.

OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÊ que intimei o executado para ciência da
penhora e avaliação referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de (5)
cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido
contra fê. recusado

_____, _____ de _____ de 19 ____.

OFICIAL DE JUSTIÇA

EXECUTADO

OBSERVAÇÃO:

CERTIFICO QUE O SR. DERMIVAL VASQUES
RECUSOU A ASSINAR O AUTO DE DEPÓSITO E A
FILAR COMO DEPOSITÁRIO, ALEGANDO, INCLUSIVE,
QUE NÃO É MAIS PROPOSTO DA EXECUTADA.

GOIÂNIA, 19 DE DEZEMBRO/84.

Daniel

57
7

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos _____ dias do mês de _____, do
ano de mil novecentos e oitenta e dois, sob a presidência do Ex-
celentíssimo Senhor Juiz Doutor _____,
na Sala de Sessões deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho
da Décima Região, procedeu-se ao pregão das partes para a audi-
ência de conciliação e instrução dos autos do Processo TRT-DC /
_____, entre partes, suscitante!

; suscitado:

_____,
presentes as partes constantes na lista de presença que se ane-
xa e faz parte integrante da presente Ata.

Pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada
aberta a audiência e

20/05 2002

20/05

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos no

MM. Juiz Presidente.

Aos

de

de 1985

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Marisa da Graças T. Teixeira

Téc. Judiciário

Nomeio depositário,
em as peças de litis.

S. Demival Jaque

Int. p/ Mandado

Go. 14.01.85

Platon Teixeira de Azeredo Filho

JUIZ DO TRABALHO

Em face da nomeação do depositário Platon

Em 16-01-85

Assinado

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a
remessa do mandado ao SDM.J.

Go. 05.01.85

Diretor de Secretaria

José Benedito Pinheiro

Atend. Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de

Aos

de

de 1985

Marisa da Graças T. Teixeira

Téc. Judiciário



Recebido da JCJ: em 05/02/85
Distribuido em 22/02/85
V. Prazo em 02/03/85
Carga Nº 118
342

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

MANDADO Nº 143/85

PROCESSO Nº 3120/83

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE ~~DECISÃO~~ DESPACHO

O Doutor Platon Teixeira de Azevedo Filho,
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia- Go., na forma da lei, etc.

MANDA, ao oficial de Justiça Avaliador, a que este couber
por distribuição, estando devidamente assinado que, em seu cumprimento,
se dirija à Av. Goiás nº 400 - sala 94 - centro,
bairro -, ou onde for encontrado, nesta
cidade e, sendo aí, notifique Dermival Vasques

-, da decisão proferida na reclamação
postulada por Altino José dos Santos
contra

e cujo inteiro teor consta da seguinte: "Nomeio depositário, sob as pe-
nas da lei, o Sr. Dermival Vasques, Int. por mandado. Go.14.01.85. As.
J.do Trabalho" O que se cumpra na forma da lei.

Goiânia, 29 de janeiro de 19 85

Eu, José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO datilografei e subscrevi.
/X/ Diretor de Secretaria

[Assinatura]
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

MANDADO Nº 143/85
PROCESSO Nº 3120/83

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ~~DESPACHO~~

O Doutor Platon Teixeira de Azevedo Filho,
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia- Go., na forma da lei, etc.

MANDA, ao oficial de Justiça Avaliador, a que este couber
por distribuição, estando devidamente assinado que, em seu cumprimento,
se dirija à Av. Goiás nº 400 - sala 92 - centro,
bairro -, ou onde for encontrado, nesta
cidade e, sendo aí, notifique Dermival Vasques
-, da decisão proferida na reclamação
postulada por Altino José dos Santos
contra -,

e cujo inteiro teor consta da cópia em anexo. Arquivo depositário, sob as pe-
nas da lei, o Sr. Dermival Vasques, Int. por mandado. Go.14.01.85. As.
J.do Trabalho" O que se cumpra na forma da lei.
Goiânia, 29 de janeiro de 19 85

Eu, José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCI - GOIÂNIA - GO datilografei e subscrevi.
Diretor de Secretaria

[Assinatura]
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1º JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA.

RECLAMANTE: ALTINO JOSÉ DOS SANTOS .

RECLAMADO : DERMIVAL MARQUES

PROCESSO Nº 3120/83 .

C E R T I D ã O

Certifico que em cumprimento do referido mandado, compareci ao endereço indicado e deixei de proceder a Notificação de Despacho, em virtude do executado não mais funcionar ali, assim, devolvo o mandado à MM. J.C.J. para os devidos fins .

Goiânia Go., 11 de março de 1985 .

Victor Hugo Silva
Oficial de Justiça Avaliador

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos de

MM. Juiz Presidente.

Aos 13 de 03 de 1985

Diretor de Secretaria [assinatura]

CONCLUSOS

Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário

Atualize-se o cálculo.
Expeça-se certidão.
Habilitem-se as custas.

GO. 14.03.85-54

Platon Teixeira da Aguiar Filho
JUIZ DO TRABALHO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Cálculo

Aos 25 de 03 de 1985

Diretor de Secretaria [assinatura]

JUNTOS

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

61/9



Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região
DIRETORIA DO SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO JUDICIAL

RECTE:
RECDO:
JUNTA:

CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO = ATUALIZAÇÃO
ALTINO J. DOS SANTOS
SONDEC S/A
1ª. JCJ - Proc. 3.120/83

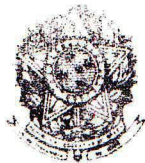
ACORDO	Cr\$ 40.000,
CM. 2º trim/84-1,387	" 55.480,
JUROS	" 4.774,
MULTA DE 100%	" 100.254,
TOTAL DO RECLAMANTE	Cr\$ 200.508,
EMOLUMENTOS	" 5.852,
TOTAL DO CÁLCULO	Cr\$ 206.360,

Brasília, 21 de março de 1985

[Signature]
Calculista
Punc.

[Signature]
Rossana Fleury da Silva e Souza
Assistente-Chefe Substituto da Seção de
Cálculos de Liquidação Judicial e de
Custas de Goiás - Go
de Liquidação Judicial

DAMP.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Ofício Nº 436/85

Em 26 de março de 1985

Do Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia

Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara de Falência e Concordata de Go.

Assunto: Reserva de crédito - Proc. 3120/83

Senhor Juiz de Direito.

Solicito a V. Exa. suas dignas providências, no sentido de que seja feita a reserva de crédito da importância de Cr\$ 3.642, (três mil e seiscientos quarenta e dois cruzeiros)....., de custas processuais, referentes ao Processo nº 3120 / 83, que tramita por esta Junta, entre partes: ALTINO JOSE DOS SANTOS reclamante, e SONDEC S/A ENGENHARIA E COMERCIO reclamada, cujos autos de falência correm por esse E. Juízo.

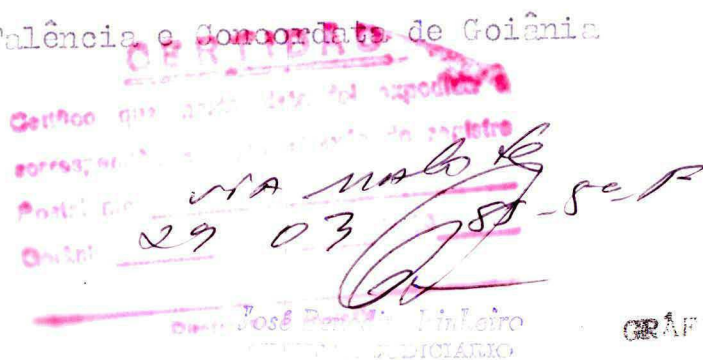
Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


JUIZ PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Juiz de Direito da Vara de Falência e Concordata de Goiânia

Nesta


Certifico que este documento foi registrado em 29 03 85 - 5ª F.
O Juiz de Direito José Benedito Pinheiro

Kuchade

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1º JCJ — GOIÂNIA - GO

60.10.04.85-49

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
de Peticão a seguir
Aos 24 de abril de 198 545

Prokurator
r. q.

[illegible]

03404

12/04/85

63
P.

JUSTIÇA DO TRABALHO
Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO.

12 ABR 85

J. ds.
00.15.04.85-257
P.T.

Platon Teixeira Filho
JUIZ DO TRABALHO

ALTINO JOSÉ DE LEMOS

já qualificado nos autos de ação reclamatória trabalhista que move contra SONDEC S.A. ENGENHARIA E COMÉRCIO, e que originou o Proc. 3.120/83 J.C.J. através de seu procurador o advogado abaixo-assinado (mandato nos autos), respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência requerer certidão de dívida para fins de habilitação à massa falida.

Pede também sejam atualizados os cálculos.

P. Deferimento.

Goiânia, 11 de abril de 1.985.

PP.

CFP.

OAB. - GO 5.306

Platon Teixeira Filho
OAB - GO 5306

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 24 de abril de 1985 de
Diretor de Secretaria Pereira
CONCLUSOS 7 a.

A certidão se' foi recebida:
Ao arquivo.

Go. 25-04-85-54

Platon Teixeira da Amado Filho
JUIZ DO TRABALHO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
de Peticão

Aos 21 de 06 de 1985-69 ✓

Cleusa G. Ferreira
Func. RQS.

ARQUIVADO: 26.04.85

56011

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiás - GO.

13 JUN 85

D. de.
Go. 14.06.85-62

Platao Teodoro de Almeida Filho
SEU DO TRABALHO

ALTINO JOSÉ DE LEMOS já qualificado nos autos de ação reclamatória trabalhista que move contra SONDEC S.A. ENGENHARIA E COMÉRCIO, e que originou o Proc. 3.120/83 J.C.J. através de seu procurador o advogado abaixo-assinado (mandato nos autos), respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência requerer certidão de dívida para fins de habilitação à massa falida.

Pede também sejam atualizados os cálculos.

P. Deferimento.

Goiânia, 11 de abril de 1.985.

PP.

CFP. 040349101-00

OAB. - GO 5.306

Lery Oliveira Rêto
OAB - GO 5306

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 21 de 06 de 1985-6a

p/ Diretor de Secretaria _____

CONCLUSOS

Cleusa G. Ferreira
Func. P.S.

Indefinido.

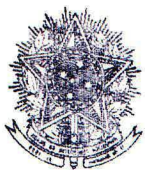
Int. e

ARQUIVE-SE.

Go. 24.06.85-29

Platon Teixeira de Almeida Filho
JUIZ DO TRABALHO

Lety Oliveira Reis
OAB - GO 2300



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

65
ms

____ 12 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiania
ENDEREÇO: Rua 33 n. 25 1º andar - Tetor Sul
NOT. INT. Nº 5325 / 85 EM 26 / junho / 85

PROCESSO Nº <u>3220</u> / <u>33</u>
RECTE.: <u>Ubirino Jose dos Santos</u>
RECD.: <u>Indec 7/4 Engenharia e Com.</u>

Pelo presente, fica V.Sª. notificado para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) 12 (trabalho) abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Fica V.Sª. notificado do despacho de teor seguinte: "Indeciso. Int."

e archive-se: Go. 24.06.85-2ª F. as. Jdo Trabalho".

p/Diretor de Secretaria.

Lindomar Costa Ferreira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JUIJ. not. n. 5325/85
Ilmo. Sr.

Dr. Levy O. Reis
Rua 5 n. 23 - Centro
Neste

S/S EED

CERTIFICO que o presente ex
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 27/06/85 5ª feira
p/Diretor de Secretaria

Arturo França do S.
AUXILIAR JUDICIÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Relação -
Aos 18 de 07 de 1986 - 6a f.

Diretor de Secretaria
JUNTOS

Cleusa G. Ferreira
Furp. RQS.

Log. em 12-04-85.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

11-04-85
CONCLUSOS
ABNER EMÍDIO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto

ALTINO JOSÉ DE LEMOS, já qualificado nos autos de Ação Reclamatória Trabalhista que move contra SONDEC S/A. ENGENHARIA E COMERCIO, e que originou o Processo nº 1ª JCJ ' 3120/83, através de seu procurador o advogado abaixo assinado (m. a.), respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência pedir atualização dos calculos e certidão de divi da para habilitação no juízo de falências.

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

PP. *Argemir de F. Silva*

CPF. 040349101-00

Goiânia, 10 de Julho de 1.986

OAB. Go 5.306

EXCERTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª TURMA DE

CONCILIAÇÃO E JUDICAMENTO DE COISSAS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 18 de 07 de 1986

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

[Handwritten signature]

Cleusa G. Ferreira
Func. RQS.

ABNER EMÍLIO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Indeferido o pedido

1. face à atividade de

... de qualificação nos autos
... TRABALHISTA que move contra SODINCO S/A
... e que originou o Processo nº 12.101
... seu procurador o advogado spiano resina-
... é digna presença de Vossa
... e certidão de divi-
... no Juízo de Telêmaco.

Nestes Termos,
Recebo Determinação,
PR.
CPT. 040349101-00
Bolsista, 10 de Junho de 1.986
CAR. de 5.306

Goiânia

Continued on reverse side of this page.

22 de julho de 1986

1964-1965

[Faint handwritten notes and markings are visible across the page.]

p/Diretor de Secreteria.

Lindomar Costa Carneiro

1947
 1948
 1949
 1950
 1951
 1952
 1953
 1954
 1955
 1956
 1957
 1958
 1959
 1960
 1961
 1962
 1963
 1964
 1965
 1966
 1967
 1968
 1969
 1970
 1971
 1972
 1973
 1974
 1975
 1976
 1977
 1978
 1979
 1980
 1981
 1982
 1983
 1984
 1985
 1986
 1987
 1988
 1989
 1990
 1991
 1992
 1993
 1994
 1995
 1996
 1997
 1998
 1999
 2000
 2001
 2002
 2003
 2004
 2005
 2006
 2007
 2008
 2009
 2010
 2011
 2012
 2013
 2014
 2015
 2016
 2017
 2018
 2019
 2020
 2021
 2022
 2023
 2024
 2025
 2026
 2027
 2028
 2029
 2030
 2031
 2032
 2033
 2034
 2035
 2036
 2037
 2038
 2039
 2040
 2041
 2042
 2043
 2044
 2045
 2046
 2047
 2048
 2049
 2050
 2051
 2052
 2053
 2054
 2055
 2056
 2057
 2058
 2059
 2060
 2061
 2062
 2063
 2064
 2065
 2066
 2067
 2068
 2069
 2070
 2071
 2072
 2073
 2074
 2075
 2076
 2077
 2078
 2079
 2080
 2081
 2082
 2083
 2084
 2085
 2086
 2087
 2088
 2089
 2090
 2091
 2092
 2093
 2094
 2095
 2096
 2097
 2098
 2099
 2100
 2101
 2102
 2103
 2104
 2105
 2106
 2107
 2108
 2109
 2110
 2111
 2112
 2113
 2114
 2115
 2116
 2117
 2118
 2119
 2120
 2121
 2122
 2123
 2124
 2125
 2126
 2127
 2128
 2129
 2130
 2131
 2132
 2133
 2134
 2135
 2136
 2137
 2138
 2139
 2140
 2141
 2142
 2143
 2144
 2145
 2146
 2147
 2148
 2149
 2150
 2151
 2152
 2153
 2154
 2155
 2156
 2157
 2158
 2159
 2160
 2161
 2162
 2163
 2164
 2165
 2166
 2167
 2168
 2169
 2170
 2171
 2172
 2173
 2174
 2175
 2176
 2177
 2178
 2179
 2180
 2181
 2182
 2183
 2184
 2185
 2186
 2187
 2188
 2189
 2190
 2191
 2192
 2193
 2194
 2195
 2196
 2197
 2198
 2199
 2200
 2201
 2202
 2203
 2204
 2205
 2206
 2207
 2208
 2209
 2210
 2211
 2212
 2213
 2214
 2215
 2216
 2217
 2218
 2219
 2220
 2221
 2222
 2223
 2224
 2225
 2226
 2227
 2228
 2229
 2230
 2231
 2232
 2233
 2234
 2235
 2236
 2237
 2238
 2239
 2240
 2241
 2242
 2243
 2244
 2245
 2246
 2247
 2248
 2249
 2250
 2251
 2252
 2253
 2254
 2255
 2256
 2257
 2258
 2259
 2260
 2261
 2262
 2263
 2264
 2265
 2266
 2267
 2268
 2269
 2270
 2271
 2272
 2273
 2274
 2275
 2276
 2277
 2278
 2279
 2280
 2281
 2282
 2283
 2284
 2285
 2286
 2287
 2288
 2289
 2290
 2291
 2292
 2293
 2294
 2295
 2296
 2297
 2298
 2299
 2300
 2301
 2302
 2303
 2304
 2305
 2306
 2307
 2308
 2309
 2310
 2311
 2312
 2313
 2314
 2315
 2316
 2317
 2318
 2319
 2320
 2321
 2322
 2323
 2324
 2325
 2326
 2327
 2328
 2329
 2330
 2331
 2332
 2333
 2334
 2335
 2336
 2337
 2338
 2339
 2340
 2341
 2342
 2343
 2344
 2345
 2346
 2347
 2348
 2349
 2350
 2351
 2352
 2353
 2354
 2355
 2356
 2357
 2358
 2359
 2360
 2361
 2362
 2363
 2364
 2365
 2366
 2367
 2368
 2369
 2370
 2371
 2372
 2373
 2374
 2375
 2376
 2377
 2378
 2379
 2380
 2381
 2382
 2383
 2384
 2385
 2386
 2387
 2388
 2389
 2390
 2391
 2392
 2393
 2394
 2395
 2396
 2397
 2398
 2399
 2400
 2401

COMPTON

RECEIVED
a Reis

100-443886-100

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA

00 - ADDRESS - 104 #1 Postal no.

12 de Maio de 1986

CERTIDÃO

Atestifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro

ITZIERA S/SEED

Postal n.º

Quarenta, 24 de 07 de 10 86

21

14 *MB*
Diretor de Gabinete
Carlos França de
Atendente Judiciária

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 67 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 1 de 8 de 1986

B. P. A. M.

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

João Batista Pereira Dias
Funcionário Requisitado

Térmo de Entrega

Nesta data, foram entregues os presentes autos ao
Dr. LGQY O. Reis

Secretário 1 de 8 de 1986

*6.º
Rc*

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

João Batista Pereira Dias
Funcionário Requisitado

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos P/ [Assinatura]
Goiânia, 4 de 8 de 1986

[Assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA

José Benedito Pinheiro
AUXILIAR JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 06 de 08 de 1986 - 490

[Assinatura]
sup. confuso

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
19 JCS - GOIÂNIA - GO

Arquivar-se

Go. 07.08.86-59

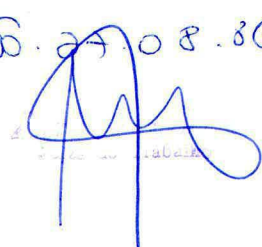
[Assinatura]
Ana Maria Braga
Juiz de Trabalho

Desd. 18-07-86
Del. AO ARQ 0100
em 21/08/86

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

68
/3

O. Vista por três dias.
Int.

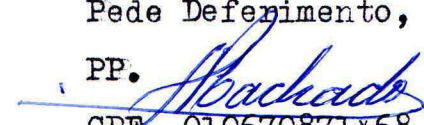
Go. 27.08.86-49


ALTINO JOSÉ DOS SANTOS, já qualificado
nos autos de Ação Reclamatória Trabalhista que move contra
a massa falida de SONDEC S/A. ENGENHARIA E COMERCIO, e que
originou o Processo nº 1ª JCJ 3120/83, através de seu procu-
rador o advogado abaixo assinado (m. a.), respeitosa-
mente vem à digna presença de Vossa Excelência pedir desarquivamen-
to do referido processo, abrindo vista do mesmo ao reclaman-
te.

Nestes Termos,

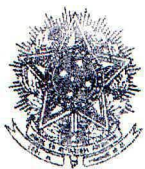
Pede Deferimento,

PP.


CPF. 010670871-68

Goiânia, 25 de Agosto de 1.986

OAB. Go 1.721



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia-Go.

ENDERÊÇO: R. 88 nº2-51º andar-S.Sul

NOT. INT. Nº 3649 / 87 EM 20 / 05 / 87

PROCESSO Nº 3120/83

RECTE.: ALTINO JOSE DOS SANTOS

RECDO.: SONDEC

Pela presente, fica V.Sª. _____ para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) 13 abaixo;

01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às
_____ horas e _____ minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____

07 - Impugnar embargos à execução.

08 - Contestar os embargos de terceiro outuados sob o Nº _____ / _____

09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa
(art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo
V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe faculto
do designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não compa
recimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

~~xxx~~ Ficar V.Sa. ciente do seguinte despacho. "J.Vista por tres dias.

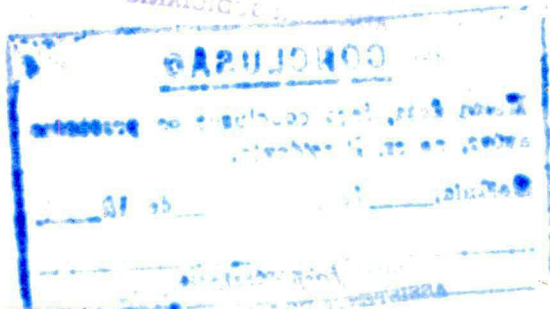
INT. Go. 29

INT; 3649/87

DR ABDIAS V.MACHADO

RUA 5 nº 23-Centro

NESTA



CERTIFICO que o presente ex
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 21/05/87 feira
Diretor da Secretaria

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 69 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo.
Goiania, 25 de 05 de 19 87-22

Chefe da Secretaria

José Benedito Pinheiro
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Térmo de Entrega

Nesta data, foram entregues os presentes autos ao
Dr. A. Silva relato
Secretaria 28 de 05 de 19 87-22

Chefe da Secretaria

José Benedito Pinheiro
AUXILIAR JUDICIÁRIO

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos p/ relato
Goiania, 26 de 05 de 19 87-34

DIRETOR DA SECRETARIA

José Benedito Pinheiro
AUXILIAR JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.
Goiania, 28 de 05 de 19 87-535

DIRETOR DA SECRETARIA
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
DE JCS - GOIÂNIA - GO

Retorne ao arquivo.

Go 25.05.87-69

Assistente do Diretor de Secretaria